



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1709

Recife - Quinta-feira, 29 de maio de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.621/2025

Recife, 22 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a sequência dos(as) habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo para a Central de Inquéritos da Capital, publicados pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER, 3ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 41º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 26/05/2025 a 06/06/2025, em razão das férias e compensação de plantão da Dra. Gláucia Hulse de Farias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.650/2025

Recife, 26 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DE FÁTIMA DE MOURA FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em exercício pleno nos feitos da 2ª Vara de Medidas Protetivas de Urgência da Capital, para atuar nas audiências abaixo relacionadas, a se realizarem no dia 29/05/2025, na 1ª Vara Criminal da Comarca do Cabo de Santo Agostinho.

0000450-22.2023.8.17.5810

0004863-88.2012.8.17.0370

0001194-51.2022.8.17.5810

0001279-70.2020.8.17.0810

0001268-71.2018.8.17.0370

0002100-51.2011.8.17.0370

0000166-09.2021.8.17.0370

0022089-37.2023.8.17.0370

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.656/2025

Recife, 27 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação das Promotorias Criminais da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY, 1ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, no período de 10/06/2025 a 19/06/2025, em razão das férias e compensação de plantão da Dra. Aida Acioli Lins de Arruda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.657/2025

Recife, 27 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação das Promotorias Criminais da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA, 61ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 51º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, no período de 10/06/2025 a 19/06/2025, em razão das férias e compensação de plantão da Dra. Aida Acioli Lins de Arruda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.658/2025
Recife, 27 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação das Promotorias Criminais da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. GEOVANA CAJUEIRO ANDRÉA BELFORT, 8ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 51º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, no período de 10/06/2025 a 19/06/2025, em razão das férias e compensação de plantão da Dra. Aida Acioli Lins de Arruda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.666/2025
Recife, 28 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Promotoria Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 504492/2025,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 1.159/2025, publicada no DOE de 15/04/2025, por meio da qual foi designada a Dra. HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 26/05/2025 a 04/06/2025, em razão das férias da Dra. Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 26/05/2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.667/2025
Recife, 28 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de ABRIL/2025, por meio da Portaria PGJ Nº 1.641/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 1 – Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar a Portaria PGJ n.º 1.641/2025, de 26/05/2025, publicada no DOE do dia 27/05/2025, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.668/2025
Recife, 28 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de MAIO/2025, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.237/2025, de 25/04/2025, publicada no DOE de 28/04/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.669/2025
Recife, 28 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana, no período de 26/06/2025 a 04/06/2025, em razão das férias da Dra. Maria da Conceição da Luz Pessoa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 26/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.670/2025

Recife, 28 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição - Olinda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA, 5º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, e a Dra. FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS, 4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, a partir de 04/06/2025, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.671/2025

Recife, 28 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital e Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em exercício, para atuarem no Auto de Prisão em Flagrante Número: 0002412-14.2025.8.17.5001, em conjunto ou separadamente, perante o cargo de 64º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.672/2025

Recife, 28 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda o resultado final da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 78/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA, 10º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, do exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 18, com sede em Petrolina, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.351/2025, a partir de 01/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.673/2025

Recife, 28 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. GUILHERME GOULART SOARES, Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ipubi, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.425/2025, a partir de 01/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.674/2025

Recife, 28 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 01/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e o disposto na Instrução Normativa acima referida;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MARIA DE FÁTIMA DE MOURA FERREIRA, Promotora de Justiça em exercício nos feitos da 2ª Vara de Medidas Protetivas de Urgência da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 26º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em razão das férias do Dr. Alexandre Fernando Saraiva da Costa, no período de 26/05/2025 até 04/06/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 26/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.675/2025**Recife, 28 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a existência de um volume considerável de bens permanentes para avaliação(móveis, equipamentos de informática e eletrodomésticos) e do recebimento de bens para as novas sedes no ano de 2025;

CONSIDERANDO que a administração deve atender o interesse público de modo eficiente, não pode ela se valer de bens desgastados, e obsoletos, cujo desempenho seja aquém daquele que é esperado para atender a população, como bem a luz da lei federal nº8.987/95, que incita a prestação de serviços públicos adequados, ou seja, de boa qualidade;

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0135.0009162/2025-09 ;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Instituir Comissão de Bens Patrimoniais Inservíveis, composta pelos servidores abaixo relacionados:

José Joaquim da Silva Neto - matrícula nº 188.210-4 - Presidente;
Carlos Alberto de Souza Júnior - matrícula nº 189.798-5;
Jener Toscano Lins e Silva – matrícula nº 188.962-1.

II - Atribuir aos servidores integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no Art. 33 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, e suas alterações posteriores.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos por um prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.676/2025**Recife, 28 de maio de 2025**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0534.0004246/2025-74;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR o servidor ANTÔNIO PAULO NASCIMENTO CARVALHO, matrícula nº 190.833-2, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 25/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO CSMP Nº 94/2025****Recife, 28 de maio de 2025**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 21ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 09 a 13 de junho de 2025. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 04/06/2025, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 06/06/2025).

Recife, 28 de maio de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 04ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP**Recife, 28 de maio de 2025**

EXTRATO DA ATA DA 04ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 07 de maio de 2025

Horário: 14h

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeaovivo2692/streams>

Presidência: Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior e Dr. RENATO DA SILVA FILHO – Subprocurador-Geral em Assuntos Institucionais

Conselheiros Presentes: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. LUCILA VAREJÃO MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Representante da AMPPE: Dra. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte

Secretário(a): Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Consubstanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Com a correspondente constituição do quórum regimental, registrada a ausência justificada do Dr. Edson José Guerra, foi passada a palavra ao Presidente, que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente saudou todos e iniciou a sessão expressando, em nome da Presidência, o registro e o voto de pesar pelo falecimento, na madrugada daquele dia, da mãe do Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães, promotor de justiça de Escada. Ele propôs aos presentes um voto de pesar nesse sentido, o que foi aprovado à unanimidade dos votantes. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: A Dra. Maria Ivana Botelho informou que a Corregedoria-Geral estava atuando para modificar seu formulário de correição. Ela mencionou que o Corregedor-Geral Substituto, Dr. Charles Hamilton dos Santos, já estava em tratativas com a equipe de TI e que haveria reuniões naquele dia e no seguinte para dar início ao processo, inclusive para possibilitar a extração de relatórios com os formulários. Ato contínuo, o Dr. Charles Hamilton dos Santos também fez um registro relativo ao processo SEI 19.20.0303.0006048-2025-87, do qual havia pedido vista na sessão anterior, esclarecendo que, conforme o Regimento Interno do CSMP, deveria apresentar seu voto naquele dia. Contudo, observou que a Resolução CSMP n.º 03/2013 previa que, antes da deliberação pelo colegiado, o processo deveria ser remetido à Corregedoria. Ele citou o inciso I do artigo 3º da referida resolução, que determinava o encaminhamento à Corregedoria para que, no prazo de 10 dias, informasse sobre licenças deferidas ao interessado nos últimos 5 anos, solicitasse certidão comprovando a regularidade de suas atividades, a ausência de procedimento disciplinar em curso e de penalizações nos 5 anos anteriores à apresentação, bem como opinasse sobre a conveniência do afastamento pretendido. O Dr. Charles Hamilton dos Santos informou também que havia pedido vista no dia 30 e, no dia 5, havia feito uma cota no processo, encaminhando-o à Corregedoria para que fosse realizada essa instrução, a fim de que pudesse trazer o caso para deliberação do colegiado com o voto do Dr. Aguinaldo Fenelon e sua própria análise. Com a palavra, a Dra. Ana Maria Moura Maranhão, representante da AMPPE, cumprimentou todos, e reforçou o convite para o Congresso que seria realizado em Petrolina, de 4 a 6 de junho. Mencionou que estavam organizando o evento com muito carinho para recebê-los e convidou a todos para saborearem um "bodezinho" no sertão. III – Aprovação da Ata da 3ª Sessão Ordinária/2025: Colocado em apreciação o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da(s) 3ª Sessão Ordinária, realizada(s), em 30/04/2025, foi aberta a discussão. O Presidente, então, submeteu o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da 3ª Sessão Ordinária(s) do CSMP/2025 à discussão e votação, tendo sido aprovada(s) à unanimidade dos votantes. IV – Processos apreciados na 15ª Sessão Virtual/2025: O Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 15ª Sessão Virtual, realizada no período de 28 de abril a 30 de abril de 2025, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 25/04/2025. Colocada em votação, o Colegiado, por unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual (Anexos I); V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 01699.000.108/2021, 02029.000.148/2024, 01635.000.107/2023, 01871.000.101/2024, 02019.000.315/2024, 02412.000.202/2024, 02412.000.630/2024, 02412.000.233/2024, 02412.000.590/2024, 01891.001.364/2025, 01882.000.127/2025, 02144.000.232/2024, 02478.000.020/2025, 02144.000.360/2024, 02480.000.371/2023, 01654.000.043/2025, 01882.000.007/2025, 01891.001.350/2025, 02058.000.090/2025, 02225.000.156/2022, 01891.001.336/2025, 01891.000.472/2025, 01708.000.133/2024, 02058.000.074/2025, 01876.000.641/2024, 01891.002.295/2024, 02144.000.233/2024, 01891.001.448/2024, 01891.000.905/2025, 01891.001.148/2025, 02443.000.054/2024, 01891.001.121/2025, 02173.000.045/2025, 02169.000.001/2025, 02173.000.048/2025, 01998.001.030/2024, 01891.000.453/2025, 01685.000.135/2024, 01891.000.566/2025, 02291.000.012/2024, 02053.001.003

/2024, 02053.000.994/2024, 01891.001.197/2025, 01891.003.627/2024, 01891.001.163/2025, 01707.000.023/2024, 02040.000.009/2024, 01789.000.049/2024, 02291.000.012/2024, 01882.000.152/2025, 02206.000.153/2024, 02019.000.364/2024, 01926.000.113/2024, 01848.000.085/2024, 01926.000.146/2024, 02014.001.695/2024, 01872.000.269/2024, 02014.001.846/2024, 01882.000.542/2024, 01891.001.317/2025, 02243.000.632/2024, 01891.003.851/2024, 01891.000.795/2025, 01891.000.347/2025, 01891.001.346/2025, 02308.000.343/2024, 01891.001.256/2025, 01973.001.736/2024, 01973.001.653/2024, 01973.001.730/2024, 01973.001.677/2024, 02141.001.917/2024, 01973.001.632/2024, 01973.001.872/2024, 02243.000.227/2025, 01891.003.510/2024, 02019.000.361/2024, 02061.003.061/2024, 02053.001.877/2024, 02008.000.122/2025, 02053.001.924/2024, 02053.001.736/2024, 01891.001.460/2025, 02475.000.251/2024, 02014.001.910/2024, 02014.001.852/2024, 01891.001.183/2025, 02014.001.917/2024, 02014.001.898/2024, 02014.001.927/2024, 02141.001.147/2024, 01891.003.365/2024, 02014.001.924/2024, 02475.000.592/2024, 02014.001.899/2024, 02141.001.229/2024, 01891.001.241/2025, 02141.001.234/2024, 02141.001.204/2024, 02142.000.290/2024, 01695.000.060/2024, 02141.001.208/2024, 02141.001.233/2024, 01891.001.031/2025, 02141.001.209/2024, 01891.003.510/2024, 01884.001.444/2024, 01884.001.542/2024, 02412.000.163/2025, 02412.000.635/2024, 01891.001.108/2025, 01891.001.533/2025, 01891.003.853/2024, 01891.002.447/2024, 01907.000.007/2025, 01907.000.008/2025, 02053.002.555/2024, 01882.000.132/2025, 01781.000.170/2024, 02293.000.012/2023, 01695.000.127/2024, 01882.000.544/2024, 01890.000.009/2025, 01883.000.018/2025, 02141.001.224/2024, 01891.000.674/2025, 02040.000.171/2024, 02141.001.265/2024, 02145.001.341/2024, 02206.000.152/2024, 02141.001.254/2024, 02040.000.009/2024, 01891.001.275/2025, 01973.001.918/2024, 01973.001.702/2024, 01973.001.849/2024, 01973.001.672/2024, 01973.001.728/2024, 01882.000.138/2025, 01973.001.851/2024, 01973.001.670/2024, 01973.001.746/2024, 01973.001.905/2024, 02141.001.290/2024, 01891.002.447/2024, 01973.001.903/2024, 01973.001.910/2024, 01891.001.301/2025, 01973.001.922/2024, 01973.001.896/2024, 02141.001.306/2024, 01973.001.894/2024, 02141.001.314/2024, 01891.001.293/2025, 02058.000.093/2025, 02141.001.360/2024, 01940.000.207/2025, 02024.000.037/2025, 02018.000.042/2025, 01607.000.073/2024, 01607.000.076/2024, 01879.000.380/2025, 02014.001.936/2024, 01607.000.029/2025, 02007.000.856/2024, 02308.000.358/2024, 01586.000.023/2024, 02158.000.300/2025, 01685.000.115/2024, 01876.000.245/2025, 01876.000.263/2025, 01876.000.657/2024, 02012.000.218/2025, 01884.000.094/2025, 02050.000.404/2024, 01884.001.639/2024, 01884.001.366/2024, 02420.000.171/2024, 01884.001.478/2024, 01884.000.325/2025, 02328.000.149/2024, 01876.000.239/2025, 01876.000.620/2024, 01882.000.117/2025, 02049.001.032/2024, 02154.000.028/2025, 01973.001.931/2024 V.II – Conversão de PP's em IC's: 02009.000.770/2024, 02009.000.733/2024, 02053.001.585/2024, 02053.001.357/2024, 02053.001.316/2024, 02053.000.964/2024, 02053.000.929/2024, 01975.000.118/2024, 02053.001.074/2024 V.III – Prorrogação de Prazo: 01700.000.031/2023, 01733.000.002/2019, 01979.000.091/2024, 01939.000.030/2021, 01939.000.186/2021, 01939.000.191/2021, 01939.000.122/2022, 01939.000.252/2021, 01965.000.044/2022, 02064.000.038/2023, 01939.000.401/2022, 02272.000.027/2024, 01734.000.047/2019, 01939.000.217/2023, 01939.000.199/2021, 01876.000.223/2022, 02009.000.595/2023, 01939.000.018/2022, 02443.000.002/2022, 01939.000.379/2021, 01998.000.323/2021, 02268.000.001/2021, 01939.000.253/2021, 01939.000.171/2021, 02040.000.030/2022, 01920.000.257/2022, 01939.000.180/2021, 02050.000.001

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila VAREJÃO Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/2023, 02009.000.349/2023, 02328.000.280/2024, 02009.000.352/2023, 02009.000.354/2023, 01900.000.055/2021 V.IV - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: 02206.000.152/2024 V.V - Recomendação: 01706.000.037/2023, 01975.000.327/2024, 01872.000.084/2022, 02061.000.817/2025, 01926.000.275/2024, 02014.000.752/2024, 02014.001.796/2024, 01631.000.019/2025, 01879.000.335/2021, 01879.001.056/2024, 02014.000.760/2024, 02014.000.748/2024, 02475.000.083/2024, 01850.000.030/2025. V.VI – Diversos: 02014.000.419/2023. Com a palavra o Presidente inverteu a ordem da pauta para iniciar o julgamento pelo item IX. Após esse julgamento, a presidência foi assumida pelo Dr. Renato da Silva Filho, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, considerando-se compromisso externo do Procurador-Geral de Justiça. Diante, então, da averbação de suspeição suscitada pelo Dr. Renato da Silva Filho para presidir os julgamentos dos itens VI e VII, assumiu esses o Dr. Charles Hamilton dos Santos. VI – Julgamento do SIM 02053.000.304/2025 – Relatora: Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovisionamento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). VII – Julgamento do SIM 02053.001.853/2023 – Relatora: Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de quase 10 minutos, expondo suas razões. No entanto, durante sua sustentação, o Presidente em exercício, Dr. Charles Hamilton dos Santos, advertiu o recorrente para que se ativesse aos termos do recurso e ao que estava em discussão, orientando sua fala nesse sentido, pois, caso contrário, estaria descumprindo essa regra, e ele, presidente, teria que pedir para que acelerasse sua sustentação, a fim de se observar os princípios da celeridade processual e celeridade da justiça, considerando a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil aos feitos extrajudiciais. No entanto, tendo o recorrente mantido a sustentação desconexa, desviando-se completamente do assunto, foi retomada a palavra e passada a relatora. Irresignado, o recorrente deixou o local proferindo palavras inaudíveis. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovisionamento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). VIII – Julgamento do SIM 02040.000.211/2024 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO; presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovisionamento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). IX – Julgamento do SEI 19.20.1018.0007191/2025-17 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO; garantido o sigilo legal, em sessão fechada e presente o Coordenador do GAECO, a Conselheira relatou e apresentou seu voto, estando presente o Coordenador do GAECO. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o relatório, nos termos do voto da relatora; X – Julgamento do SIM 02165.000.204/2023 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovisionamento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). A Dra. Giani Maria do Monte comunicou que havia sido publicada naquele dia, no Diário Oficial, a portaria de concessão de aposentadoria voluntária à promotora de justiça Flávia Maria Maia Feitosa Gabínio. Em seguida, sugeriu um voto de aplauso pelos 30 anos de exercício

funcional irrepreensível da Dra. Flávia Gabínio. Mencionou que foi colega de concurso dela, tendo ambas tomado posse no mesmo dia, 29 de maio de 1995, recordando a sessão no auditório da CELPE. Além disso, acrescentou que trabalharam juntas na assessoria do Procurador-Geral nos anos de 2004 e 2005. A Dra. Giani Maria do Monte afirmou, com conhecimento próprio, que a Dra. Flávia Gabínio era uma promotora de justiça excepcional, com atuação funcional absolutamente irrepreensível e manifestações de grande precisão e detalhamento, o que enchia o Ministério Público de orgulho. Por essa razão, reiterou sua sugestão para que o colegiado concedesse um voto de aplauso pela aposentadoria da promotora de justiça, o que foi acolhido por unanimidade. O Presidente em exercício, então, encerrou a sessão, agradecendo a participação de todos. (Extrato elaborado com auxílio da inteligência artificial Gemini Advanced).

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 575/2025

Recife, 28 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 505015/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.806-9, lotado na Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 576/2025

Recife, 28 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 048/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0321.0009855/2025-42;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora ANA MARIA PINTO DA SILVA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.745-9, das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação da Capital, símbolo FGMP-1;

II – Designar a servidora FRANCISLENE GOMES DA SILVA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.463-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3, para o exercício das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação da Capital, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 577/2025
Recife, 28 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 779/2024, publicada no DOE em 05/07/2024, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0303.0010715/2024-84, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Rebecca Carneiro Carnevale, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.432-3, lotada no Conselho Superior do Ministério Público, modalidade integral, no período de 02/07/2025 a 01/07/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho,

para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Conselho Superior do Ministério Público, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 578/2025
Recife, 28 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1760.0005033/2025-11, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar CIBELE DE AZEVEDO FEITOZA LIRA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1890875, lotada na 5ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO, símbolo FGMP-4, por um período de 10 dias, contados a partir de 07/04/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular, MARIANA DE OLIVEIRA TEOTONIO, ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, matrícula nº 1903454;

Esta portaria retroagirá ao dia 07/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de Maio de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 579/2025
Recife, 28 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0222.0008179/2025-25, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar ANDRÉ FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA, servidor extraquadro, matrícula nº 1907255, lotado na Assessoria Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, símbolo FGMP-6, por um período de 15 dias, contados a partir de 05/05/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular, CARLOS ALEXANDRE SANTOS SALES, Oficial Ministerial de Gabinete, matrícula nº 1906160;

Esta portaria retroagirá ao dia 05/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de Maio de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 091/2025

Recife, 28 de maio de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 622

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 27/05/25

Interessado(a): ..

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 623

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 28/05/25

Interessado(a): Luciana Maciel Dantas Figueiredo

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 624

Assunto: Relação Atualizada das Promotorias de Justiça

Data do Despacho: 28/05/25

Interessado(a): CAOP Educação

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 625

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 28/05/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 626

Assunto: Inspeção nº 010/2025

Data do Despacho: 28/05/25

Interessado(a): 57ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Inspeção correspondente.

Protocolo: (...)

Assunto: Fiscalização das obras inacabadas

Data do Despacho: 27/05/25

Interessado(a): CAOP Educação

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 27/05/25

Interessado(a): Sylvia Câmara de Andrade

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício para Providências

Data do Despacho: 27/05/25

Interessado(a): Tribunal de Justiça de Pernambuco - Vara única da

Comarca de Catende

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício para Providências

Data do Despacho: 27/05/25

Interessado(a): Tribunal de Justiça de Pernambuco - Vara única da Comarca de Catende

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 27/05/05

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar, no sentido de solicitar ao interessado a juntada, aos autos do presente SEI, de documentos comprobatórios das diligências por ele adotadas para desfiliação e apuração dos fatos.

Protocolo: (...)

Assunto: Pronunciamento nº 93/2025

Data do Despacho: 27/05/25

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Segurança e Proteção de Membros

Data do Despacho: 27/05/25

Interessado(a): Subcomitê de Segurança de Pessoas

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 495741/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/03/2025

Nome do Requerente: Antônio Carlos Araújo

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 495886/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/03/2025

Nome do Requerente: Stanley Araújo Corrêa

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 494890/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/03/2025

Nome do Requerente: Stanley Araújo Corrêa

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON
DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 036/2024

Data do Despacho: 26/05/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Por fim, considerando que o prazo de conclusão deste
procedimento expirou recentemente e, lado outro, a necessidade de
realização da diligência supra, determino a sua prorrogação por mais 30
(trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº
001/2017. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2025 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Recife, 21 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PAULISTA

Procedimento nº 01956.000.012/2025 — Procedimento administrativo
de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO nº 02/2025

Ref. Procedimento Administrativo nº 01956.000.012/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua
representante infra-assinada, no exercício da 1ª Promotoria de Justiça
de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, detentora da curadoria judicial
de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do
adolescente, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas
pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 26 e art. 27, incisos I
e II, e seu parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 combinados,
ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e
V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, sem prejuízo do art. 53, da
Resolução RES-CSMP nº. 003/2019 e art. 3º da Resolução RES-CNMP
nº 164/2017;

CONSIDERANDO que o Ministério Público detém legitimidade ativa
para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos
interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de
zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da
administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância
pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, aqui
incluída a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos
atinentes à infância e juventude, inclusive individuais, conforme previsto
nos artigos 127 e 129, inciso II e III da Constituição Federal e artigos
201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e
adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos
referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao
lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à
convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da prioridade absoluta
também inclui a destinação privilegiada de recursos públicos e a
preferência na formulação de políticas sociais públicas;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente,

em seus artigos 57 e 59, atribui aos municípios a incumbência de, com
apoio dos estados e da União, estimular e facilitar a destinação de
recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer
voltadas para a infância e a juventude, além de estatuir que "os
municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão
a destinação de recursos e espaços para programações culturais,
esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude";

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, a qual
dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei
nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do
Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código
de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT),
aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº
11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de
2012, em seu art. 4º, estabelece que as políticas públicas voltadas ao
atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão
elaboradas e executadas de forma a: I - atender ao interesse superior da
criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã; II - incluir a
participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito,
em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;
III - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância
brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus
contextos sociais e culturais; IV - reduzir as desigualdades no acesso
aos bens e serviços que

atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o
investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da
inclusão sem discriminação da criança; V - articular as dimensões ética,
humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a
prática profissional no atendimento da primeira infância; VI - adotar
abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas
organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no
aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos
serviços; VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento
integral e integrado; VIII - descentralizar as ações entre os entes da
Federação; IX - promover a formação da cultura de proteção e
promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social; X -
promover o desenvolvimento das potencialidades das crianças de 0
(zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do
desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e dos bebês que
nasceram em condição de risco, no que se refere aos aspectos físico,
cognitivo, psicoafetivo, social e cultural, de forma a priorizar o processo
de interação e comunicação mediante atividades significativas e lúdicas;
XI - garantir o conjunto de serviços, apoios e recursos necessários para
atender às necessidades das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e às
necessidades de suas famílias, com vistas à promoção do
desenvolvimento infantil pleno e inclusivo, em colaboração
interfederativa.

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.257/2016, no artigo 5º aponta que
"Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira
infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a
convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da
criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem
como a proteção contra toda forma de violência e de pressão
consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que
evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica";

CONSIDERANDO que o denominado Estatuto da Juventude, instituído
pela lei nº 12.852/2013, dispõe sobre os direitos dos jovens, os
princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema
Nacional de Juventude – SINAJUVE, destinou a Seção VI para versar
sobre as diretrizes pertinentes ao direito à cultura;

CONSIDERANDO que o art. 22 do Estatuto da Juventude atribui como
competência do Poder Público, na consecução dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

direitos culturais da juventude: I - garantir ao jovem a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais; II - propiciar ao jovem o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional; III - incentivar os movimentos de jovens a desenvolver atividades artístico-culturais e ações voltadas à preservação do patrimônio histórico; IV - valorizar a capacidade criativa do jovem, mediante o desenvolvimento de programas e projetos culturais; V - propiciar ao jovem o conhecimento da diversidade cultural, regional e étnica do País; VI - promover programas educativos e culturais voltados para a problemática do jovem nas emissoras de rádio e televisão e nos demais meios de comunicação de massa; VII - promover a inclusão digital dos jovens, por meio do acesso às novas tecnologias da informação e comunicação; VIII - assegurar ao jovem do campo o direito à produção e à fruição cultural e aos equipamentos públicos que valorizem a cultura camponesa; e IX - garantir ao jovem com deficiência acessibilidade e adaptações razoáveis;

CONSIDERANDO as informações obtidas no bojo do Procedimento Administrativo nº 01956.000.001/2022, instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma periódica e contínua, os programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto neste Município de Paulista, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional, evidenciando a necessidade de fomento das políticas públicas sobretudo nas áreas de cultura, esportes e lazer, como eixos de prevenção e ressocialização dos jovens egressos do sistema socioeducativo, somando os esforços e avanços já tidos nas áreas e educação e profissionalização com o Programa Jovem Aprendiz;

CONSIDERANDO que, durante sessão extrajudicial realizada em 20/02/2025, o Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude de Paulista reconheceu a importância de engajar e envolver a pasta na construção e articulação das ações, apontando as verbas oriundas dos recursos federais de incentivo à cultura, decorrentes da Lei Aldir Blanc – Lei nº 14.399/2022, como alternativa de custeio para as atividades culturais e artísticas voltadas também ao público infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.399/2022, ao instituir a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, detém como objetivos (art. 2): I - estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais, por meio de apoio e de fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; II - garantir o financiamento e a manutenção de ações, de espaços, de ambientes e de iniciativas artístico-culturais que contribuam para o pleno exercício dos direitos culturais pelos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e os insumos necessários para a produção, o registro, a gestão e a difusão cultural de suas práticas e seus saberes, fazeres, modos de vida, bens, produtos e serviços culturais; III - democratizar o acesso à fruição e à produção artística e cultural nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, inclusive em suas áreas periféricas, urbanas e rurais; IV - garantir o financiamento para as ações, os projetos, as políticas e os programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; V - estabelecer diretrizes para a prestação de contas de projetos culturais, inclusive audiovisuais, realizados no âmbito das leis federais, estaduais, municipais e distritais de incentivo à cultura;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Aldir Blanc estatui como beneficiários também as entidades e pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial, cuja aplicação dos recursos recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios será regida unicamente pelos princípios, objetivos e finalidades da Lei, e os recursos poderão ser utilizados de forma complementar para fomentar projetos culturais apoiados por leis de incentivo vigentes em

qualquer âmbito da Federação;

CONSIDERANDO que, para o alcance de seus objetivos, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura preconiza, no art. 5º, o apoio às ações e atividades, dentre outras, que visem a: (...) IV - instalação e manutenção de cursos para formar, especializar e profissionalizar agentes culturais públicos e privados; (...) XVI - ações, projetos, políticas e programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (...) XVIII - apoio a projetos culturais não previstos nos incisos I a XVII deste caput considerados relevantes em sua dimensão cultural e com predomínante interesse público, conforme critérios de avaliação estabelecidos pelas autoridades competentes dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que, na já citada sessão extrajudicial realizada em meados de março corrente, foram debatidas as alternativas de fomento de atividades culturais, de lazer e de esportes para o público infanto-juvenil de Paulista, com destino prioritário de recursos, estimulando a publicação pelo Município de Paulista do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025 - EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS PARA A CRIANÇA, O ADOLESCENTE E A JUVENTUDE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022);

CONSIDERANDO que o COMCAP - Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paulista-PE apresentou a Nota Técnica nº 01/2025, analisando a possibilidade de a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude aportar recursos financeiros em ações de Organizações da Sociedade Civil, sediadas no município do Paulista e detentoras do objetivo institucional de promover direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o COMCAP - Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paulista-PE, enquanto legítimo órgão deliberativo, formulador e controlador das políticas municipais de atendimento ao público infanto-juvenil do Município do Paulista, argumentou a viabilidade de financiar ações voltadas à promoção do direito à cultura, ao esporte e ao lazer, desenvolvidas também por Organizações da Sociedade Civil (OSC), desde que devidamente registradas naquele Conselho Municipal, responsável pelo controle e deliberação desse público;

CONSIDERANDO a constatação de que não há normativa legal e/ou administrativa assegurando a destinação de percentual mínimo para as políticas públicas de custeio e fomento das atividades culturais, de lazer e de esportes para o público infanto-juvenil neste Município de Paulista;

CONSIDERANDO ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional, prevenir e reprimir a prática de atos que possam levar à violação dos direitos humanos da criança e do adolescente, recomendar a adoção de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional, consoante;

CONSIDERANDO, por fim, que a RECOMENDAÇÃO é, nos termos do art. 53, da Res. CSMP nº 003/2019, o "instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

RESOLVE RECOMENDAR:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I- Ao MUNICÍPIO DE PAULISTA, através do Prefeito Constitucional Severino Ramos, e à SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE, neste ato representada pelo Secretário JOSÉ RONALDO, que:

Adotem TODAS as medidas necessárias para viabilizar a destinação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de TODOS os recursos financeiros repassados pela União e Estado de Pernambuco (verbas federais/estaduais) e/ou angariados pelo Município de Paulista em fundo/recursos próprios (verbas municipais), para o custeio de políticas públicas voltadas ao fomento e promoção de ações culturais, de lazer e esportivas para crianças e adolescentes residentes neste Município de Paulistas, conferindo maior ênfase e prioridade no atendimento do público em extrema vulnerabilidade socioassistencial;

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

I- Registrá-la nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão SIM;

II- Expedir ofícios, encaminhando cópia:

- a todos os destinatários, além do COMCAP – Conselho Municipal de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente do Paulista;

- ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPIJ/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

- ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado. Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, conferindo aos destinatários o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar quanto ao acatamento ou não.

Paulista, 21 de maio de 2025.

Rafaela Melo de Carvalho Vaz
Promotora de Justiça

CONSIDERANDO que o Orçamento Participativo é uma prática democrática que envolve a participação direta dos cidadãos no processo de alocação de recursos públicos. Em vez de ser uma decisão exclusiva das autoridades eleitas, o orçamento participativo permite que as comunidades tenham voz ativa na determinação das prioridades de gastos públicos em suas áreas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 obriga os municípios a adotar como princípio na elaboração das leis orgânicas a “cooperação das associações representativas no planejamento municipal” (artigo 29, inciso XII);

CONSIDERANDO que compreender o orçamento público é visualizar as possibilidades de distribuição dos recursos priorizando as demandas prioritárias da população. Dentro desse entendimento, democratizar o acesso à sociedade civil para participar da elaboração do orçamento público é exercer a inclusão social no processo de elaboração de políticas públicas;

CONSIDERANDO que o orçamento público brasileiro consiste em um planejamento de Governo onde este está estruturado com a finalidade de fazer a estimativa de receitas, bem como as despesas de um determinado período. Sua base legal se apoia na CF/88 e nos artigos 165 a 169; na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000); na Lei de Diretrizes Orçamentaria (PPA, LDO, LOA); na Lei 4.320/64 (Normas gerais do Direito Financeiro) e no Manual Técnico do Orçamento (MTO);

CONSIDERANDO a oportunidade do atual momento de elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), os quais devem refletir as demandas da população, com o uso de dados epidemiológicos, índices de desenvolvimento humano, índices de vulnerabilidade social e outras variáveis a fim de que o orçamento municipal tenha consonância com a realidade social a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que, sob o pálio da Constituição de 1988, as receitas vinculadas à seguridade social (art. 195) e os pisos de gasto em saúde e educação (artigos 198 e 212) são instrumentos de proteção orçamentário-financeira de direitos que não podem ser minorados ou negados;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal admite o controle judicial para conter arbitrariedades no custeio dos direitos fundamentais, tal como assentado na ADPF nº. 45/DF, oportunidade em que o Ministro Celso de Mello afirmou que “não se mostrará lícito, contudo, ao Poder Público, em tal hipótese, criar obstáculo artificial que revele – a partir de indevida manipulação de sua atividade financeira e/ou político administrativa – o ilegítimo, arbitrário e censurável propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar o estabelecimento e a preservação, em favor da pessoa e dos cidadãos, de condições materiais mínimas de existência”;

CONSIDERANDO que a população participa de grandes reuniões, onde os cidadãos discutem, juntamente com o Prefeito e seus Secretários, debatendo com as pessoas os problemas da sua região e cidade, estabelecendo as prioridades para o investimento do dinheiro público do interesse da maioria, consolidando, assim, uma prática que tem como objetivo básico, trazer a maior participação dos cidadãos nas decisões governamentais;

CONSIDERANDO o papel institucional do Ministério Público no fomento, no acompanhamento e na fiscalização de políticas públicas, que instrumentalizam direitos fundamentais resguardados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, garantindo-se à atuação do Parquet um caráter resolutivo, conforme Recomendação nº 54 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, isto é, orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes;

RECOMENDAÇÃO Nº 11/2025 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO - Procedimento nº 01939.000.075/2025 Recife, 26 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01939.000.075/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 11/2025

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça em exercício simultâneo, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e da Cidadania, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Lilliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO o Ofício nº 001/2024 do Município de Salgueiro/PE, afirmando que o orçamento participativo foi realizado nos anos de 2021 e 2022, porém, de fato, no ano de 2023, não fora realizado, mas que seria feito no ano de 2024, bem como o Ofício nº 32/2025 do Município de salgueiro/PE, informando que para o ano de 2025 a atual gestão pretende realizar o orçamento participativo. Contudo, atualmente, ainda se encontra na fase de planejamento das ações e alocação de ideias para a definição do melhor formato a ser seguido;

RESOLVE

RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE que:

a) Mantenha diálogo e interação com os conselhos de direitos existentes no Município, enquanto instâncias democráticas de controle social e deliberação sobre políticas públicas, a fim de assegurar a sua devida participação nos debates referentes à construção das leis e planos orçamentários públicos, de modo a assegurar recursos mínimos para a concretização dos direitos fundamentais;

b) Designe audiência pública neste município, no prazo de até 90 (noventa) dias, para apresentar e discutir o orçamento participativo do Município de Salgueiro/PE relativo ao ano de 2026, devendo convocar os representantes da sociedade civil e da população em geral com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para o dia designado, utilizando os diversos meios de comunicação na divulgação da referida audiência.

Ademais, solicita-se à Entidade que seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias, a esta Promotoria de Justiça acerca do acolhimento desta Recomendação e informando as providências que serão adotadas.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos;

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Subprocuradora Geral de Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Expedientes Necessários.

Publique-se.

Salgueiro, 26 de maio de 2025.

[assinatura eletrônica]

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
2º Promotor de Justiça de Salgueiro

RECOMENDAÇÃO Nº 01956.000.012/2025
Recife, 21 de maio de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01956.000.012/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO nº 02/2025

Ref. Procedimento Administrativo nº 01956.000.012/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, detentora da curadoria judicial de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 26 e art. 27, incisos I e II, e seu parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, sem prejuízo do art. 53, da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019 e art. 3º da Resolução RES-CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que o Ministério Público detém legitimidade ativa para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, aqui incluída a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais, conforme previsto nos artigos 127 e 129, inciso II e III da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da prioridade absoluta também inclui a destinação privilegiada de recursos públicos e a preferência na formulação de políticas sociais públicas;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos 57 e 59, atribui aos municípios a incumbência de, com apoio dos estados e da União, estimular e facilitar a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude, além de estatuir que “os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, a qual dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, em seu art. 4º, estabelece que as políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a: I - atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã; II -

incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento; III - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais; IV - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança; V - articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância; VI - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços; VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado; VIII - descentralizar as ações entre os entes da Federação; IX - promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social; X - promover o desenvolvimento das potencialidades das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e dos bebês que nasceram em condição de risco, no que se refere aos aspectos físico, cognitivo, psicoafetivo, social e cultural, de forma a priorizar o processo de interação e comunicação mediante atividades significativas e lúdicas; XI - garantir o conjunto de serviços, apoios e recursos necessários para atender às necessidades das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e às necessidades de suas famílias, com vistas à promoção do desenvolvimento infantil pleno e inclusivo, em colaboração interfederativa.

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.257/2016, no artigo 5º aponta que "Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica";

CONSIDERANDO que o denominado Estatuto da Juventude, instituído pela lei nº 12.852/2013, dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE, destinou a Seção VI para versar sobre as diretrizes pertinentes ao direito à cultura;

CONSIDERANDO que o art. 22 do Estatuto da Juventude atribui como competência do Poder Público, na consecução dos direitos culturais da juventude: I - garantir ao jovem a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais; II - propiciar ao jovem o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional; III - incentivar os movimentos de jovens a desenvolver atividades artístico-culturais e ações voltadas à preservação do patrimônio histórico; IV - valorizar a capacidade criativa do jovem, mediante o desenvolvimento de programas e projetos culturais; V - propiciar ao jovem o conhecimento da diversidade cultural, regional e étnica do País; VI - promover programas educativos e culturais voltados para a problemática do jovem nas emissoras de rádio e televisão e nos demais meios de comunicação de massa; VII - promover a inclusão digital dos jovens, por meio do acesso às novas tecnologias da informação e comunicação; VIII - assegurar ao jovem do campo o direito à produção e à fruição cultural e aos equipamentos públicos que valorizem a cultura camponesa; e IX - garantir ao jovem com deficiência acessibilidade e adaptações razoáveis;

CONSIDERANDO as informações obtidas no bojo do Procedimento Administrativo nº 01956.000.001/2022,

instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma periódica e contínua, os programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto neste Município de Paulista, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional, evidenciando a necessidade de fomento das políticas públicas sobretudo nas áreas de cultura, esportes e lazer, como eixos de prevenção e ressocialização dos jovens egressos do sistema socioeducativo, somando os esforços e avanços já tidos nas áreas de educação e profissionalização com o Programa Jovem Aprendiz;

CONSIDERANDO que, durante sessão extrajudicial realizada em 20/02/2025, o Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude de Paulista reconheceu a importância de engajar e envolver a pasta na construção e articulação das ações, apontando as verbas oriundas dos recursos federais de incentivo à cultura, decorrentes da Lei Aldir Blanc – Lei nº 14.399/2022, como alternativa de custeio para as atividades culturais e artísticas voltadas também ao público infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.399/2022, ao instituir a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, detém como objetivos (art. 2º): I - estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais, por meio de apoio e de fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; II - garantir o financiamento e a manutenção de ações, de espaços, de ambientes e de iniciativas artístico-culturais que contribuam para o pleno exercício dos direitos culturais pelos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e os insumos necessários para a produção, o registro, a gestão e a difusão cultural de suas práticas e seus saberes, fazeres, modos de vida, bens, produtos e serviços culturais; III - democratizar o acesso à fruição e à produção artística e cultural nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, inclusive em suas áreas periféricas, urbanas e rurais; IV - garantir o financiamento para as ações, os projetos, as políticas e os programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; V - estabelecer diretrizes para a prestação de contas de projetos culturais, inclusive audiovisuais, realizados no âmbito das leis federais, estaduais, municipais e distritais de incentivo à cultura;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Aldir Blanc estatui como beneficiários também as entidades e pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial, cuja aplicação dos recursos recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios será regida unicamente pelos princípios, objetivos e finalidades da Lei, e os recursos poderão ser utilizados de forma complementar para fomentar projetos culturais apoiados por leis de incentivo vigentes em qualquer âmbito da Federação;

CONSIDERANDO que, para o alcance de seus objetivos, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura preconiza, no art. 5º, o apoio às ações e atividades, dentre outras, que visem a: (...) IV - instalação e manutenção de cursos para formar, especializar e profissionalizar agentes culturais públicos e privados; (...) XVI - ações, projetos, políticas e programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (...) XVIII - apoio a projetos culturais não previstos nos incisos I a XVII deste caput considerados relevantes em sua dimensão cultural e com predominante interesse público, conforme critérios de avaliação estabelecidos pelas autoridades competentes dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que, na já citada sessão extrajudicial realizada em meados de março corrente, foram debatidas as alternativas de fomento de atividades culturais, de lazer e de esportes para o público infanto-juvenil de Paulista, com destino prioritário de recursos, estimulando a publicação pelo Município de Paulista

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025 - EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS PARA A CRIANÇA, O ADOLESCENTE E A JUVENTUDE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022);

CONSIDERANDO que o COMCAP - Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paulista-PE apresentou a Nota Técnica nº 01/2025, analisando a possibilidade de a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude aportar recursos financeiros em ações de Organizações da Sociedade Civil, sediadas no município do Paulista e detentoras do objetivo institucional de promover direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o COMCAP - Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paulista-PE, enquanto legítimo órgão deliberativo, formulador e controlador das políticas municipais de atendimento ao público infanto-juvenil do Município do Paulista, argumentou a viabilidade de financiar ações voltadas à promoção do direito à cultura, ao esporte e ao lazer, desenvolvidas também por Organizações da Sociedade Civil (OSC), desde que devidamente registradas naquele Conselho Municipal, responsável pelo controle e deliberação desse público;

CONSIDERANDO a constatação de que não há normativa legal e/ou administrativa assegurando a destinação de percentual mínimo para as políticas públicas de custeio e fomento das atividades culturais, de lazer e de esportes para o público infanto-juvenil neste Município de Paulista;

CONSIDERANDO ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional, prevenir e reprimir a prática de atos que possam levar à violação dos direitos humanos da criança e do adolescente, recomendar a adoção de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional, consoante;

CONSIDERANDO, por fim, que a RECOMENDAÇÃO é, nos termos do art. 53, da Res. CSMP nº 003/2019, o "instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

RESOLVE RECOMENDAR:

I- Ao MUNICÍPIO DE PAULISTA, através do Prefeito Constitucional Severino Ramos, e à SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE, neste ato representada pelo Secretário JOSÉ RONALDO, que:

Adotem TODAS as medidas necessárias para viabilizar a destinação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de TODOS os recursos financeiros repassados pela União e Estado de Pernambuco (verbas federais/estaduais) e/ou angariados pelo Município de Paulista em fundo/recursos próprios (verbas municipais), para o custeio de políticas públicas voltadas ao fomento e promoção de ações culturais, de lazer e esportivas para crianças e adolescentes residentes neste Município de Paulistas, conferindo maior ênfase e prioridade no atendimento do público em extrema vulnerabilidade socioassistencial;

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

I- Registrá-la nesta Promotoria de Justiça e no sistema de

gestão SIM; II- Expedir ofícios, encaminhando cópia:

- a todos os destinatários, além do COMCAP – Conselho Municipal de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente do Paulista;

- ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPIJ/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

- ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, conferindo aos destinatários o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar quanto ao acatamento ou não.

Paulista, 21 de maio de 2025.

Rafaela Melo de Carvalho Vaz
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01631.000.115/2024

Recife, 28 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO

Procedimento nº 01631.000.115/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01631.000.115/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347 /85; nos artigos 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93; nos artigos 7º e 17 da Resolução CSMP nº 003/2019 e demais disposições legais pertinentes; CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório nº 01631.000.115/2024 com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no concurso público realizado pelo Município de Afrânio/PE no ano de 2024, organizado pela banca IDIB, a partir de denúncia anônima recebida pela Ouvidoria Geral do MPPE;

CONSIDERANDO as informações inicialmente colhidas nos autos, que indicam relevante disparidade entre o número de vagas ofertadas no concurso de 2024 (74 vagas) em comparação ao processo seletivo de 2021 (1068 vagas), além de indícios de descumprimento de recomendações anteriores do MPPE e do TCE-PE;

CONSIDERANDO que, embora tenha havido resposta preliminar da Prefeitura Municipal de Afrânio/PE, ainda persistem diligências pendentes necessárias à completa apuração dos fatos, especialmente quanto à metodologia utilizada na definição das vagas ofertadas e ao plano de adequação do quadro funcional às exigências legais;

CONSIDERANDO que os elementos reunidos até o momento são insuficientes para a completa elucidação dos fatos e identificação de eventuais responsáveis, sendo necessária a continuidade das investigações em sede de Inquérito Civil;

RESOLVE:

I – CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 01631.000.115/2024 em INQUÉRITO CIVIL, obedecendo-se os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, com o objetivo de dar continuidade à apuração das possíveis irregularidades na realização do concurso público promovido pelo Município de Afrânio/PE no ano de 2024.

II – DETERMINAR o imediato cumprimento das diligências anteriormente determinadas e ainda pendentes.

Cumpra-se.

Afrânio, 28 de maio de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Filipe Venâncio Côrtes,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.618/2025**Recife, 26 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.618/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.618/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar possibilidade de reintegração do adolescente D. R. S. D., adolescente socioeducando, às atividades escolares, com flexibilização de carga horária em razão de sua saúde psíquica

CONSIDERANDO o teor da manifestação encaminhada via e-mail pela 3ª Vara Regional da Infância e Juventude, juntando sentença judicial no âmbito do Processo Nº 0010760-54.2023.8.17.3590 a qual aduz, em suma, que, apesar do cometimento do ato infracional pelo adolescente, há, pelo contexto geral, a inexistência do efeito pedagógico no cumprimento de qualquer medida eventualmente aplicada ao socioeducando, tendo em vista o lapso temporal entre a prática do ato infracional e a presente data;

CONSIDERANDO ainda que há ordem judicial no bojo da sentença ora referenciada (evento 0003), determinando o encaminhamento de ofício "às Promotorias e Justiça de educação da capital para que tomem conhecimento da situação de saúde psíquica do socioeducando, bem, como para que junto à escola em que esteja matriculado, tomar providências para um entendimento em relação à flexibilização de sua frequência, realizando as atividades de sala em casa, quando o mesmo for acometido de crise, que o impeça de ir à escola" e que "no referido expediente deverá constar: nome completo do socioeducando, bem como sua filiação, endereço e contato telefônico da genitora, devendo também ir anexa a cópia dos atestados e laudos médicos acostados ao ID. 194993986";

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar possibilidade de reintegração do adolescente D. R. S. D., adolescente socioeducando, às atividades escolares, com flexibilização de carga horária em razão de sua saúde psíquica";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- De ordem, comunique-se com a parte notificante, por telefone, com a sra. Elice Leite dos Santos (mãe do adolescente) - contato vide evento 0003, perguntando se o adolescente D. R. S. D. se encontra matriculado em alguma instituição de ensino e, em caso positivo, sinalize qual seria a instituição. Na oportunidade, solicite-se as documentações (Documento de Identificação da mãe e do adolescente; comprovante de residência; comprovante de Matrícula, caso haja);

4- Após, oficie-se à SEE-PE, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação encaminhada pela 3ª Vara Regional da Infância e Juventude (evento 0003) e dos documentos de identificação, requisitando que encaminhe pronunciamento acerca da possibilidade da flexibilização da frequência escolar do adolescente, para que possa realizar as atividades de sala em casa, quando o mesmo for acometido de crise, que o impeça de ir à escola, conforme consignado na decisão judicial encaminhada, fixando se o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 26 de maio de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01975.000.177/2024
Recife, 28 de maio de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01975.000.177/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01975.000.177/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da desta 6a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, em substituição automática da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1o e 8o, § 1o, da Lei no 7.347/85, art. 4o, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual no 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual no 21/1998; e Resolução RES-CSMP no 003/2019;

CONSIDERANDO os fatos apurados no bojo do Procedimento Preparatório n.º 01975.000.177/2024, instaurado para identificação dos responsáveis e/ou delimitação do objeto, pertinente à denúncia enviada à 4ª PJDC do Paulista relatando que, em março de 2024, ocorreu a paralisação das obras realizadas pela Prefeitura do Paulista, resultando no transbordamento das bocas de lobo, gerando um foco de água contaminada e impedindo o escoamento adequado da água pluvial na Rua Ursa Maior, no bairro Nossa Senhora da Conceição, na altura da rodovia PE 22, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Infraestrutura de Paulista/PE (SEIN), depois de oficiada, informou que a obra não esteve parada em março de 2024, e anexou o relatório das obras e o boletim de medição n.º 05. Esclareceu que as atividades realizadas em março envolveram drenagem, terraplanagem e pavimentação.

Informou, ainda, que a rua em questão possui histórico de alagamentos e que a macrodrenagem, com o assentamento de tubos de concreto armado, foi concluída apenas parcialmente pela empresa, o que motivou o acúmulo das águas;

CONSIDERANDO que a SEIN, posteriormente, enviou a 4ª Promotoria de Justiça resposta informando que a obra em questão refere-se ao contrato n.º 180/2023 e que ocorreram atividades no mês mencionado, além de ter dito que a 3.ª readequação do contrato já havia sido aprovada, com parecer jurídico e termo aditivo, e que os boletins de medição haviam sido encaminhados para as devidas providências;

CONSIDERANDO que a 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, então, notificou a denunciante para se manifestar, tendo esta restado silente, e, portanto, procedeu a referida Promotoria de Justiça com o Arquivamento;

CONSIDERANDO que foi interposto recurso pela denunciante Sra. Vanessa Cavalcanti, onde alegou que não houve inércia de sua parte e pugnou pela adoção de providências quanto à paralisação das obras, informando que vários moradores enviam informações para a Prefeitura e Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público conheceu o recurso e encontrou na peça apresentada indícios suficientes que comprovaram que não houve a solução efetiva da demanda, tendo ainda explicitado que a tramitação do procedimento na Promotoria com atribuição na defesa do patrimônio público não esvazia o objeto deste;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público decidiu pelo conhecimento e provimento do recurso interposto

pela denunciante, determinando a remessa dos autos ao substituto da Promotora de Justiça que determinou o arquivamento, para o prosseguimento do feito com vistas à efetiva resolução da demanda;

CONSIDERANDO que esta 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista é uma das promotorias na tabela de substituta automática da 4ª PJDC Paulista;

CONSIDERANDO que no dia 22 de maio de 2025 a senhora Vanessa Cavalcanti fez o envio de novas informações, relatando a aprovação de licitação no mês de abril de 2025 referente às obras de pavimentação das ruas Ursa Maior e Papa João Paulo II;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 32, caput e parágrafo único da Resolução no 003/2019, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, além do acompanhamento das obras;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL , para apurar fatos referentes a realização e conclusão de obras de drenagem e pavimentação da Rua Ursa Maior e da Rua Papa João Paulo II, localizadas no bairro de Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE, para a solução do problema, adotando-se as seguintes providências:

I – AUTUAÇÃO e REGISTRO da presente portaria e dos documentos que a acompanham na forma de Inquérito Civil;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III – Encaminhe-se cópia desta Portaria para o Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público;

IV – Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

V - Oficie-se à Secretaria de Administração de Paulista, enviando-lhe cópia da presente portaria para, no prazo de 20 (vinte) dias, tomar ciência dos fatos e apresentar resposta a esta Promotoria de Justiça, informando em que fase encontra-se o Procedimento Licitatório Comissão de Contratação VI - PLnº 093/2025, CP nº 001 /2025, cujo Aviso de Licitação foi publicado em 21/03/2025, referente a "Contratação de Empresa de Engenharia para a conclusão das obras de pavimentação e drenagem da Rua Ursa Maior e Papa João Paulo I (Trecho entre a PE 22 e PE 01), Bairro de Nossa Senhora da Conceição", Paulista/PE, enviando a esta Promotoria de Justiça cópia do Termo de Referência, do Contrato (caso já tenha sido assinado), da ordem de serviço assinada e recebida pela empresa contratada, bem como outra documentação que comprove o estágio atual do procedimento/execução do serviço. Ainda, no mesmo prazo, informar a esta Promotoria de Justiça a situação contratual com a Empresa Via Norte, referente às obras das referidas ruas, diante da informação nos autos de que as obras estavam sendo executadas por esta Empresa no ano de 2024;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VI – Oficie-se à Secretaria de Infraestrutura Municipal, enviando-lhe cópia da presente portaria e do Ofício nº 01230/2024 - SEIN (evento 0036) para, no prazo de 20 (vinte) dias, tomar ciência dos fatos e apresentar resposta a esta Promotoria de Justiça, com relatório fotográfico atualizado, informando em que fase encontra-se a execução das obras de drenagem e pavimentação da Rua Ursa Maior e da Rua Papa João Paulo II, localizadas no bairro de Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE, em face da notícia de aprovação de licitação no mês de abril de 2025, assim como informando qual a previsão para conclusão da obra, quais medidas adotadas para viabilizar a circulação dos moradores durante a execução dos serviços e se serão adotadas medidas para cessar o transbordamento e o fechamento das bocas de lobo, de tudo acostando documentação comprobatória;

VII - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 28 de maio de 2025.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02058.000.119/2025
Recife, 27 de maio de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.119/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 034/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 8.º c/c art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC encaminhou a este órgão ministerial a Ata de Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, realizada em 16/04/2025, cuja pauta foi a apreciação e deliberação sobre o Balanço e Demonstrações Financeiras relativo ao exercício financeiro findo em 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente

existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

Recife, 27 de maio de 2025.

Regina Coeli Lucena Herbaud
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02058.000.123/2025
Recife, 27 de maio de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.123/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 040/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 8.º c/c art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a este órgão ministerial o edital de convocação da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 19/05/2025, cuja pauta foi: 1) Indicar e escolher um novo integrante para o Conselho Curador, conforme Artigo 19, Inc. VII do Estatuto; 2) Analisar o Ofício n.º 03 /2025-Conselho Fiscal que remete o Parecer Técnico da Correta Contabilidade no que diz respeito ao contrato de repasse de doação da Correta R&S Corretora; 3) Verificar a ata da 1.ª reunião extraordinária do Comitê de Ética;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria

para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, ENCAMINHE a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 19/05/2025, subscrita por todos os votantes e com todas as firmas reconhecidas.

Recife, 27 de maio de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

ilegitimidade ou irregularidade de qualquer natureza, visando resguardar a probidade da Administração Pública e a regularidade da guarda e do emprego dos bens, valores e dinheiro público, podendo, para tanto, prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato que apura a recondução ilegal do atual Presidente da Câmara dos Vereadores de Palmares;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii. com relação à informação (Evento n.º 0051), prorrogue-se a tarefa por mais 15 (quinze) dias;

iv. quanto ao pedido (Evento n.º 0050), considerando que a diligência ainda não foi ultimada, indefiro, comunique-se.iv.

v. conclusos em 15 (quinze) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares, 28 de maio de 2025.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02308.000.005/2025

Recife, 28 de maio de 2025

Inquérito Civil 02308.000.005/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, Constituição Federal e art. 1º da Lei n.º 8.625/93);

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93, c/c art. 80 da Lei n.º 8.625/93, zelar pela defesa do patrimônio público, promovendo a defesa da ordem jurídica em face de

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.618/2025

Recife, 26 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.618/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.618/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar possibilidade de reintegração do adolescente D. R. S. D., adolescente socioeducando, às atividades escolares, com flexibilização de carga horária em razão de sua saúde psíquica

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da manifestação encaminhada via e-mail pela 3ª Vara Regional da Infância e Juventude, juntando sentença judicial no âmbito do Processo Nº 0010760-54.2023.8.17.3590 a qual aduz, em suma, que, apesar do cometimento do ato infracional pelo adolescente, há, pelo contexto geral, a inexistência do efeito pedagógico no cumprimento de qualquer medida eventualmente aplicada ao socioeducando, tendo em vista o lapso temporal entre a prática do ato infracional e a presente data;

CONSIDERANDO ainda que há ordem judicial no bojo da sentença ora referenciada (evento 0003), determinando o encaminhamento de ofício "às Promotorias e Justiça de educação da capital para que tomem conhecimento da situação de saúde psíquica do socioeducando, bem, como para que junto à escola em que esteja matriculado, tomar providências para um entendimento em relação à flexibilização de sua frequência, realizando as atividades de sala em casa, quando o mesmo for acometido de crise, que o impeça de ir à escola" e que "no referido expediente deverá constar: nome completo do socioeducando, bem como sua filiação, endereço e contato telefônico da genitora, devendo também ir anexa a cópia dos atestados e laudos médicos acostados ao ID. 194993986";

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar possibilidade de reintegração do adolescente D. R. S. D., adolescente socioeducando, às atividades escolares, com flexibilização de carga horária em razão de sua saúde psíquica";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- De ordem, comunique-se com a parte notificante, por telefone, com a sra. Elice Leite dos Santos (mãe do adolescente) - contato vide evento 0003, perguntando se o adolescente D. R. S. D. se encontra matriculado em alguma instituição de ensino e, em caso positivo, sinalize qual seria a instituição. Na oportunidade, solicite-se as documentações (Documento de Identificação da mãe e do adolescente; comprovante de residência; comprovante de Matrícula, caso haja);

4- Após, oficie-se à SEE-PE, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação encaminhada pela 3ª Vara Regional da Infância e Juventude (evento 0003) e dos documentos de identificação, requisitando que encaminhe pronunciamento acerca da possibilidade da flexibilização da frequência escolar do adolescente, para que possa realizar as atividades de sala em casa, quando o mesmo for acometido de crise, que o impeça de ir à escola, conforme consignado na decisão judicial encaminhada, fixando se o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 26 de maio de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01784.000.193/2024 Recife, 27 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ
Procedimento nº 01784.000.193/2024 — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01784.000.193 /2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Glória do Goitá. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Daniel Cezar de Lima Vieira. CARGO: Promotor de Justiça de Glória do Goitá. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo. OBJETO: Acompanhar RECOMENDAÇÃO do MP referente ao PSF GUILHERME, interdita eticamente.. INVESTIGADO(S): Prefeitura Municipal de Glória do Goitá. LOCAL DO FATO: GLÓRIA DO GOITÁ. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Procedimento nº 01784.000.193/2024 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01784.000.193/2024 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor da presente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e Lei Complementar Estadual nº 12/94; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988); CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990 dispõe ser dever do Estado garantir a saúde da população mediante a organização e execução de ações e serviços públicos que visem ao pleno exercício desse direito; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO que o

Procedimento Preparatório nº 01784.000.193/2024 foi instaurado em 03/12/2024 para investigar irregularidades constatadas nos consultórios odontológicos da unidade PSF GUILHERME no Município de Glória do Goitá/PE; Avenida Rui Barbosa, 250, Bairro Centro, CEP 55620000, Glória Do Goitá, Pernambuco Tel. — E-mail pjgloriadogoita@mppe.mp.br MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Procedimento nº 01784.000.193/2024 — Procedimento Preparatório CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO-PE) relatou que o PSF GUILHERME foi interditado eticamente após a constatação de irregularidades que impedem o exercício da atividade profissional, dentre elas: parede com mofo e infiltrações, instrumental esterilizado sem data de validade, fiação elétrica exposta, base da porta quebrada, conector do sugador quebrado, e grande quantidade de mofo e infiltração na sala de esterilização, tornando o local insalubre para o processo de esterilização; CONSIDERANDO que o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do Procedimento Preparatório expirou sem a comprovação do cumprimento da Recomendação Ministerial referente às irregularidades constatadas pelo CRO-PE; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de prosseguir com a investigação para o fiel esclarecimento dos fatos e a adoção de medidas corretivas, dado o impacto das irregularidades na oferta de serviços essenciais de saúde à população; RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01784.000.193 /2024 EM INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de fiscalizar a regularização das condições de funcionamento do consultório odontológico do PSF GUILHERME no Município de Glória do Goitá/PE, bem como apurar eventual responsabilidade por omissão ou negligência que prejudique a saúde pública. Para tanto, DETERMINO à Secretaria desta Promotoria que: a) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração original do Procedimento Preparatório (01784.000.193 /2024) e procedendo-se com as anotações no livro próprio; Avenida Rui Barbosa, 250, Bairro Centro, CEP 55620000, Glória Do Goitá, Pernambuco Tel. — E-mail pjgloriadogoita@mppe.mp.br MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Procedimento nº 01784.000.193/2024 — Procedimento Preparatório b) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, a Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. c) OFICIE-SE o Município de Glória do Goitá/PE, na pessoa do(a) Secretário(a) de Saúde, com cópia integral da presente Portaria, reiterando a solicitação de informações sobre as providências adotadas para sanar as irregularidades no consultório odontológico do PSF GUILHERME. Requisitar o envio da Portaria de Desinterdição do CRO-PE e demais comprovações da reforma, no prazo de 20 (vinte) dias. Saliente-se no bojo do ofício que, caso ainda não tenha sido iniciadas as readequações solicitadas, deve o Município encaminhar cronograma especificando quais medidas serão adotadas e quais os prazos previstos para finalização. Cumpra-se. Glória do Goitá, 27 de maio de 2025. Daniel Cezar de Lima Vieira, Promotor de Justiça. Avenida Rui Barbosa, 250, Bairro Centro, CEP 55620000, Glória Do Goitá, Pernambuco Tel. — E-mail pjgloriadogoita@mppe.mp.br

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-
mppecg@mppe.mp.br

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- sgmp@mppe.mp.br

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO-
csmp@mppe.mp.br

Glória do Goitá, 27 de maio de 2025.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02261.000.419/2024
Recife, 8 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
Procedimento nº 02261.000.419/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com fulcro no art. 8º, inciso IV da Resolução CSMP nº 003/2019, e considerando o esgotamento do prazo de conclusão deste Procedimento, como Notícia de Fato, INSTAURA o presente Procedimento Administrativo para outras atividades com o fim de colher elementos preliminares, para fins de eventual instauração de Inquérito Civil, para apurar possíveis irregularidades nas nomeações de candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde da Prefeitura Municipal de Chã Grande, registradas pela Ouvidoria do Ministério Público, protocolo AUDIVIA nº 1370666;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que expedido o ofício nº 02261.000.419/2024-0001, não houve manifestação do Município de Chã Grande.

Determino:

1. O reencaminhamento da solicitação, desta feita à Secretaria Municipal de Chã Grande, com cópia do registro AUDIVIA e anexos;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral para publicação;

Cumpra-se.

Gravatá, 08 de maio de 2025.

Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Promotora de Justiça

**DESPACHO Nº 01532.000.021/2024
Recife, 28 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
Procedimento nº 01532.000.021/2024 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01532.000.021/2024

A presente Notícia de Fato foi instaurada em 08/11/2024, com o objetivo de acompanhar a situação da estudante Tainá de Souza Nonato, nascida em 19/02/2015, regularmente matriculada na Escola Municipal Dr. Nilo Coelho, localizada no Distrito de Poção, no município de Afrânio/PE. Consta nos autos que a aluna possui diagnóstico de Transtorno Obsessivo-Compulsivo (TOC) e Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG), o que exige, nos moldes da legislação educacional e de direitos humanos, uma atenção especial quanto ao atendimento educacional inclusivo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORIA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Diante de relatos de dificuldades de adaptação e convivência da referida estudante no ambiente escolar, com registros de crises de comportamento e episódios de agressividade, este Órgão Ministerial passou a acompanhar o caso, determinando diligências iniciais junto à Secretaria Municipal de Educação de Afrânio.

Em resposta às primeiras provocações do Ministério Público, a Secretaria de Educação informou, por meio do Ofício nº 0373/2024, que vem adotando providências para atender a estudante em consonância com os princípios da educação inclusiva. No referido ofício, relatou-se:

- A realização de reunião na Escola Municipal Dr. Nilo Coelho em 31/10/2024, com a presença da equipe pedagógica, da coordenadora da Educação Especial (Simone Rodrigues Ferreira), da psicóloga do município (Maria Gerlane Cavalcante) e de representante do Conselho Tutelar, com o objetivo de escutar os pais e responsáveis dos alunos da turma multisseriada (4º e 5º anos) e esclarecer as medidas adotadas diante do caso de Tainá.
- A condução, em 05/11/2024, de uma atividade de acolhimento psicoeducacional com os colegas de sala da estudante, visando proporcionar um ambiente mais compreensivo e empático. A ação foi conduzida pelas profissionais citadas acima e incluiu dinâmicas, apresentação de vídeo educativo ("O Monstro das Cores"), técnicas de relaxamento e explanação sobre emoções e transtornos mentais, tudo com abordagem lúdica e respeitosa. Segundo o relatório anexo, os alunos participaram de forma ativa e demonstraram boa compreensão dos temas abordados.
- A solicitação formal, em 07/11/2024, ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Afrânio, para a contratação da profissional Karina Alves de Sousa, que atuaria como Profissional de Apoio Escolar exclusivo para acompanhar Tainá, assegurando o apoio necessário à sua permanência e desenvolvimento em sala de aula.

Além dessas medidas, outras ações foram documentadas nos autos, como: o envio de ofícios pela Promotoria determinando o comparecimento da psicóloga e da psicopedagoga do município para audiência na Promotoria no dia 25/11/2024, o que foi devidamente cumprido; a juntada de relatórios da psicóloga Maria Gerlane Cavalcante, que evidenciam o acompanhamento contínuo do caso e o planejamento de estratégias psicopedagógicas personalizadas; e o acompanhamento da situação escolar de Tainá por meio de reuniões com familiares e escuta de representantes escolares e conselheiros tutelares, com base em registros audiovisuais e documentos juntados ao sistema SIM/MPPE.

Importa destacar que as medidas implementadas buscaram não apenas assegurar o atendimento da aluna, mas também proteger a integridade emocional dos demais estudantes da turma, diante dos episódios de crise comportamental anteriormente registrados.

As ações foram bem estruturadas, dentro de uma perspectiva de escuta ativa, prevenção de conflitos e atenção à diversidade no ambiente escolar, conforme preconiza a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), a LDB (Lei nº 9.394/1996), bem como os normativos internacionais incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, como a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

É o relatório.

A atuação ministerial no caso de Tainá de Souza Nonato assentase em um amplo arcabouço constitucional, infraconstitucional e internacional, que consolidam a educação inclusiva como direito fundamental e definem o dever estatal

de promover condições igualitárias de acesso, permanência e aprendizagem para estudantes com deficiência ou necessidades educacionais específicas.

Numerosos diplomas legais orientam as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Educação de Afrânio/PE, demonstrando que as medidas de acolhimento, mediação e apoio técnico-pedagógico prestadas à estudante correspondem às exigências normativas, não havendo omissão ou ilegalidade que justifique a propositura de medida judicial ou a continuidade indefinida do procedimento ministerial.

Em primeiro lugar, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 205, que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Complementarmente, o artigo 206 fixa, entre os princípios do ensino, a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” e a “gestão democrática do ensino público”, impondo ao poder público a obrigação de remover obstáculos que impeçam ou dificultem a participação plena de estudantes com transtornos como TOC e TAG no cotidiano escolar.

No plano infraconstitucional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº9.394/1996) determina, em seu artigo 4º, inciso III, o “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”.

Já o artigo 59, inciso III, da mesma lei, impõe aos sistemas de ensino a garantia de “professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores de ensino regular, capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”. Estas disposições serviram de fundamento para requerer, em 07 de novembro de 2024, a contratação da servidora Karina Alves de Sousa como Profissional de Apoio Escolar dedicado à aluna Tainá, garantindo-lhe suporte técnico e pedagógico direcionado.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº13.146/2015) consolida, em seu artigo 1º, que “é instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade com as demais pessoas, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais”, e preconiza, em seu artigo 27, que “a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida”.

A partir desses comandos, a Promotoria de Justiça exigiu da gestão municipal a implementação de práticas de acolhimento e sensibilização na turma, o que resultou na atividade psicoeducacional de 05/11/2024 que envolveu contação do vídeo “O Monstro das Cores”, dinâmicas de reconhecimento de emoções e técnicas de relaxamento, promovendo o convívio respeitoso e empático entre os alunos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº8.069/1990) atribui, em seu artigo 201, inciso VIII, ao Ministério Público a atribuição de “zelar pela efetivação dos direitos da criança e do adolescente, promovendo as medidas previstas em lei”. Nesse sentido, a intervenção ministerial na Notícia de Fato nº01532.000.021/2024 traduziu-se em requisições de informações, convocações em audiência de psicólogos e psicopedagogos municipais, e acompanhamento de relatórios técnicos, sempre respeitando o prazo máximo para manifestação.

Em âmbito internacional, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil em 2008, define “pessoas com deficiência” como aquelas com impedimentos de longo prazo, cujo efetivo exercício de direitos depende da eliminação de barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais, e reforça aos EstadosPartes o dever de assegurar educação inclusiva ao longo da vida. Seguindo essa linha, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) também estabelece, em seu artigo 26, a obrigação de “progressivamente dar plena efetividade aos direitos de educação”.

Todas essas normas convergiram para que a Secretaria de Educação de Afrânio /PE estruturasse um plano de ação multifacetado, articulando reuniões de mediação (31 /10/2024), atividades de acolhimento (05/11/2024), solicitação de servidor de apoio escolar (07/11/2024) e acompanhamento técnico pedagógico continuado, conforme relatórios anexos. A eficácia dessas providências restou comprovada nos documentos juntados, não sendo identificada conduta omissiva ou discriminatória.

Assim, entendese que a atuação ministerial alcançou seu escopo institucional de estimular e fiscalizar o cumprimento do direito fundamental à educação inclusiva, não havendo substrato fáticojurídico para a continuidade indefinida do procedimento.

Por todo o exposto, considerando o cumprimento integral das medidas recomendadas e a inexistência de irregularidades evidenciadas, conclui-se pela extinção da Notícia de Fato nº01532.000.021/2024, nos termos do art. 3º, §4º, da Resolução RESCSMP nº003/2019, determinandose o arquivamento do presente feito.

Ante o exposto, com fundamento no art.3º, §4º, da Resolução RESCSMP nº003 /2019, e considerando que não se verificaram irregularidades ou omissões que justifiquem a instauração de procedimento próprio ou medida judicial. promove-se o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, relativamente à aluna Tainá de Souza Nonato. Ressalte-se que o arquivamento não impede a reabertura do procedimento, caso surjam novos elementos de prova relevantes ao caso.

Determina-se a publicação desta manifestação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com a devida comunicação às partes interessadas e à rede de proteção local, assegurando-se o direito de manifestação, inclusive com remessa à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco para homologação, e posterior arquivamento definitivo pelo Cartório da Promotoria de Justiça de Afrânio.

Filipe Venâncio Côrtes,
Promotor de Justiça.

justificativas, e, diante da complexidade inicial, requereuse fundamentada prorrogação de até 90 dias, em conformidade com o art.3º da Resolução RESCSMP nº003/2019.

No curso do procedimento, a Câmara apresentou cópia do processo administrativo de dispensa de licitação, demonstrando que a escolha da BIOS observou o art.24, XIII, da Lei 8.666/93 (e, subsidiariamente, o art.75, XV, da Lei 14.133/2021), com comprovação de regularidade fiscal, econômicofinanceira e técnica; a BIOS, por sua vez, trouxe certidões e declarações atestando não haver ministrado curso preparatório vinculado ao certame em Afrânio, o que foi confirmado por pesquisa em registros públicos e contato com outras prefeituras.

É o breve relatório.

Submetidos esses elementos à análise, não se encontrou qualquer indício claro de favorecimento ou instrumentalização de normas de licitação em desfavor da impessoalidade ou da isonomia dos candidatos. Ao contrário, restou comprovado que a dispensa de licitação se amparou em critérios técnicos e econômicos justificáveis, garantindo a eficiência e a continuidade do certame, princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal. A presunção de legalidade dos atos administrativos não sofreu qualquer contraponto fático ou documental que permitisse supor vício ou ilegalidade.

Em observância aos princípios constitucionais da eficiência, impessoalidade e segurança jurídica, bem como ao dever institucional do Ministério Público de zelar pelo correto andamento de concursos públicos sem, entanto, promover intervenções infundadas que prejudiquem direitos alheios, conclui-se que não subsistem elementos capazes de ensejar instauração de procedimento próprio ou medida judicial, oficiando se todos os interessados a respeito do que se achou pertinente em época.

Ressaltase, ainda, que eventual reiteração de denúncias ou surgimento de novos indícios de irregularidade poderá ser objeto de futura investigação, preservado o devido contraditório.

Diante do exposto, com fundamento no art.3º, §4º, da Resolução RESCSMP nº003/2019, e considerando o cumprimento integral das diligências sem identificação de ilegalidade, manifestase este Órgão Ministerial pelo ARQUIVAMENTO DEFINITIVO da Notícia de Fato n.º 01631.000.152/2024.

Determinase a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, com a posterior remessa dos autos ao Cartório da Promotoria de Justiça de Afrânio para arquivamento definitivo.

Afrânio/PE, data conforme assinatura eletrônica.

Filipe Venâncio Côrtes,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº Procedimento nº 01631.000.152/2024
Recife, 28 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
Procedimento nº 01631.000.152/2024 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01631.000.152/2024

Considerando a Notícia de Fato n.º 01631.000.152/2024, instaurada em 10 de outubro de 2024 a partir de denúncia acerca de possível conflito de interesses na contratação da BIOS Concursos pela Câmara Municipal de Afrânio, foram imediatamente determinadas diligências para apuração dos fatos. Expediramse ofícios à Câmara e à própria banca, concedendo prazo para apresentação de documentos e

TERMO DE COMPROMISSO Nº TERMO DE COMPROMISSO - SÃO
JOÃO 2025

Recife, 28 de maio de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CIDADANIA DE CARUARU

- 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA

SIM Nº 01850.000.030/2025
São João de Caruaru – 2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE COMPROMISSO - SÃO JOÃO 2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625 de 12.02.93 (LONMP) e art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n. 12, de 27.12.94 (LOENMP) e suas alterações, e na Lei Federal n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e ainda no artigo 225, bem como no art. 201, incisos VI e VIII, § 5º, alínea “c”, da Constituição Federal, SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA Promotora de Justiça, titular da 4ª PJDC Caruaru, ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça, titular da 1ª PJDC Caruaru, SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA Promotora de Justiça, titular da 5ª PJDC Caruaru e JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA Promotora de Justiça, titular da 3ª PJDC, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE CARUARU, na pessoa seu Prefeito Constitucional, Exmo. Sr. RODRIGO PINHEIRO, e dos seguintes órgãos/secretarias municipais: Fundação de Cultura de Caruaru; Presidente do comitê gestor do São João 2025, Secretaria de Ordem Pública de Caruaru; Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome; Secretaria de Políticas para Mulheres; Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Economia Criativa – SEDETEC; Secretaria Executiva da Fazenda e Conselhos Tutelares dos DECRETOS da Criança e do Adolescente; Secretaria de Saúde; Secretaria de Serviços Públicos e Secretaria de Sustentabilidade e Bem-Estar Animal doravante denominados COMPROMISSÁRIOS.

CONSIDERANDO que o Município de Caruaru realiza tradicionalmente festejos juninos de grande relevância artístico-cultural e também econômica para a região, sendo tais eventos conhecidos em todo o mundo, sendo um dos lugares mais visitados em todo o território nacional, principalmente em tal época do ano, pela importância de que se revestem os eventos celebrados;

CONSIDERANDO que os eventos juninos de Caruaru concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade, região circunvizinha e outras cidades/estados, com público muito acima de 10.000 (dez mil) espectadores a cada dia de evento, pelas dimensões cultural e artística, o que gera grande preocupação com a segurança pública, a qual deve ser reforçada nesses períodos;

CONSIDERANDO que em todos os polos de animação há a participação de público bastante diverso, incluindo crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos, cuja proteção constitui prioridade absoluta, assim como evidencia a presença de cidadãos locais e de outras cidades, que frequentam bares, restaurantes e camarotes;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Periódico de Operações apresentado pelo Comando do 4º BPM – BATALHÃO BARRETO DE MENEZES, indicando pontos, positivos e negativos, que merecem atenção redobrada pelos organizadores do evento, com o intuito de aprimorar os resultados das operações realizadas ao longo do período de festividades juninas neste município nos diversos polos de animação (constantes no ANEXO I deste instrumento);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente nas áreas de grande concentração de público;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipes de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir o cumprimento das normas sanitárias (higiene e limpeza), desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que dos eventos juninos participam também

idosos e pessoas com deficiência, que devem ter garantido a acessibilidade a todos os espaços dos polos de animação, com destaque para o camarote acessível, sanitários químicos e vagas de estacionamento;

CONSIDERANDO que o art. 53 da Lei nº 13.146/2015, dispõe que “A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social”, bem como a necessidade de adoção de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos a todos os públicos que dela necessitem, de acordo com o artigo citado e a norma ABNT NBR 9050;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “sanitários químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a usar locais impróprios e proibidos para suas necessidades orgânicas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente, urbanismo, infância e juventude, saúde, consumidor e direitos humanos, dentre outros;

CONSIDERANDO que, durante a edição de 2024 do evento, foram identificadas eventuais irregularidades relacionadas à organização, à segurança, à acessibilidade, ao cumprimento das normas sanitárias e ao ordenamento urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas preventivas e corretivas para sanar as irregularidades verificadas no evento de 2024, bem como implementar as adequações sugeridas por órgãos fiscalizadores e entidades parceiras para garantir a conformidade do evento com a legislação vigente;

CONSIDERANDO que a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO, a POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO e a POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, que integram as forças de Segurança Pública também envolvidas nos festejos juninos de Caruaru atuam no desempenho de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o art. 6º, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assegura ao consumidor o direito à informação adequada, à proteção contra práticas abusivas e à modicidade dos preços nas relações de consumo;

CONSIDERANDO que o art. 39, incisos V e X, do mesmo diploma legal, veda a exigência de vantagem manifestamente excessiva, bem como o aumento de preços sem justa causa;

CONSIDERANDO que, por se tratar de evento organizado ou autorizado pelo Poder Público Municipal, é legítima a atuação preventiva da Administração na regulação dos preços praticados, especialmente no interior das áreas institucionalizadas dos polos festivos;

CONSIDERANDO que a ausência de critérios técnicos objetivos para precificação e fiscalização pode acarretar prejuízos à coletividade, notadamente aos consumidores economicamente vulneráveis, desvirtuando o caráter popular da festividade;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, por força do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e da Lei nº 7.347/85, zelar pela proteção dos interesses difusos e coletivos dos consumidores, prevenindo práticas lesivas e promovendo o equilíbrio nas relações de consumo;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a transparência, a razoabilidade e o controle público sobre os valores cobrados por bens e serviços ofertados durante os festejos de São João 2025, evitando práticas abusivas, omissivas ou especulativas por parte de comerciantes formais ou informais;

CONSIDERANDO que o uso indevido de escolas e creches como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

suporte logístico para a realização do evento pode acarretar prejuízos às atividades pedagógicas, bem como comprometer a integridade dos ambientes educacionais e sua função social;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a promoção de eventos culturais e turísticos com a proteção integral e prioritária do direito à educação;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização, na definição do horário de funcionamento de bares, restaurantes e camarotes, localizados no complexo do forró que inclui Pátio Luiz Lua Gonzaga, Estação Ferroviária, Polo Azulão, Polo Alto do Moura e demais Polos festivos, além dos eventos pontuais nos bairros, eventos descentralizados das comidas gigantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO E DOS HORÁRIOS DOS FESTEJOS DO SÃO JOÃO DE CARUARU 2025 E NORMAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

I. Neste ano o período oficial do São João no Município de Caruaru (zona Urbana) será compreendido entre os dias 29 de maio a 28 de junho, nos dias e horários indicados no Anexo I;

II. Não haverá atividades noturnas no Pátio de Eventos e nem na Estação Ferroviária às segundas e terças-feiras, excetuando-se as atividades voltadas para a gastronomia dos estabelecimentos que comercializam alimentos, existentes na Estação Ferroviária, sendo vedada toda e qualquer apresentação musical e/ou cultural às segundas e terças-feiras;

Parágrafo único: Deverá ser analisada a existência de relevante interesse público, podendo ser deferidos eventos com prorrogação ou antecipação de horário em até 02 (duas) horas, mediante requerimento fundamentado do interessado, ficando a cargo da Secretaria de Defesa Social do Estado e do Município, a análise e decisão.

III. Os dias e horários do São João nos polos urbanos e as festividades das Comidas Gigantes estão elencados no ANEXO I, constante neste instrumento.

IV. Os portões de acesso ao pátio de eventos serão abertos às 18h, com a presença da Polícia Militar nos locais, a fim de proceder o controle e possível revista, podendo serem abertos mais cedo, caso haja necessidade por parte da Polícia Militar, com encerramento das apresentações no palco às 02h e 15min (duas horas e quinze minutos), devendo haver comunicação prévia ao público, pelo sistema de som do evento;

Parágrafo único: A revista pessoal será feita pela segurança privada contratada pela Prefeitura, com apoio da Polícia Militar.

§1º Excetuam-se os dias da abertura 30 de maio e do encerramento 28 de junho, cuja abertura e encerramento poderão ocorrer de forma prorrogada, respectivamente, em até 01(uma) hora a mais.

V. Fica proibido o uso de aparelhos de som por terceiros, concomitante às apresentações musicais dos palcos principais, no Pátio de Eventos, conforme a legislação em vigor, exceto para aqueles estabelecimentos que tiverem alvará especial de funcionamento com certificação de isolamento acústico, concedido por meio da expedição e autorização dos Órgãos de Controle e Fiscalização do município;

VI. Após o encerramento dos shows, no palco principal, os estabelecimentos comerciais que excederem os horários de funcionamento estipulados na legislação municipal deverão ser avaliados individualmente pela Secretaria de Ordem Pública e Segurança Pública, que decidirá sobre medidas a serem adotadas, caso a caso.

VII. A Prefeitura de Caruaru indica a Secretaria de Ordem Pública e Órgãos de Controle e Fiscalização, como responsáveis pela fiscalização do cumprimento dos horários estabelecidos para funcionamento de todos os polos;

VIII. A Prefeitura de Caruaru afixará banners em locais de fáceis visualizações com horários de funcionamento do Pátio de

Eventos e Estação Ferroviária;

IX. A Prefeitura de Caruaru providenciará, a seu encargo, adesivos para os Camarotes informando a capacidade máxima de pessoas permitida e os horários de funcionamento, cabendo aos proprietários de restaurantes, bares e outros estabelecimentos comerciais a mesma obrigação;

X. Fica proibida a comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, porcelanas, louças e similares, na forma da legislação em vigor, devendo as mesmas serem efetuadas, apenas em copos e garrafas descartáveis, da forma indicada nas “Obrigações de Município de Caruaru”;

Parágrafo único: A proibição inclui a exposição do vasilhame vidros, porcelanas, louças e similares, descritos acima, no ambiente de circulação pública (mesas, cadeiras, entre outros);

XI. A Prefeitura de Caruaru disciplinará a proibição de entrada de coolers, caixas térmicas e similares, caixa de som, utensílios de vidro, cadeiras e permanência de mesas no Pátio de Eventos Luiz Lua Gonzaga;

Parágrafo único: A proibição inclui bolsas térmicas ou plásticas, a fim de reduzir o volume de materiais inflamáveis no interior do evento;

XII. A entrada de mercadorias, por meio de veículos, somente poderá ocorrer das 10h às 16h, excetuando-se o transporte efetuado em sacolas e “carros de mão”.

XIII. Todos os envolvidos no funcionamento e comércio no interior do Pátio de Eventos (equipes) deverão organizar a identificação de seus funcionários, com fotografia (crachás), para as eventualidades que exijam reconhecimento perante o Juizado Especial e Órgãos de Segurança, localizados no Pátio de Eventos Luiz Lua Gonzaga;

XIV. A Prefeitura informará a população sobre os novos mecanismos de segurança existentes no Pátio de Eventos, por meio da imprensa local, bem como apresentará mídias ou chamadas educativas, nos intervalos dos shows previstos na Cláusula Primeira;

XV. Os proprietários dos estabelecimentos situados no Pátio de Eventos deverão observar a normas e sugestões oriundas do PROCON-Caruaru, respeitados os limites constitucionais e legais;

XVI. Ficará a cargo da Secretaria da Fazenda Municipal, reunir, em processo administrativo próprio, todas as autorizações previstas na legislação e a partir daí, expedir o alvará de funcionamento específico para cada requerente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA 2025 RELATIVAS AO PÁTIO DE EVENTOS / ESTAÇÃO FERROVIÁRIA / POLO AZULÃO

I. Garantir o estrito cumprimento dos horários da grade de shows previstos na Programação Oficial, de forma a evitar que o público permaneça no local até horários avançados, reduzindo a sobrecarga sobre os efetivos de segurança e serviços públicos;

II. Proibir a entrada de sacolas plásticas ou similares contendo bebidas, equiparando essa restrição à já existente para bolsas térmicas, com vistas a minimizar o descarte de resíduos inflamáveis no interior do Pátio de Eventos e prevenir possíveis obstruções das passagens de água em casos de enxurradas, evitando alagamentos;

III. Ampliar e reforçar a iluminação das saídas de emergência, garantindo maior visibilidade e segurança para o público em situações de evacuação;

IV. Promover reunião prévia com os comerciantes do Complexo do Forró, incluindo o Pátio de Eventos, a Estação Ferroviária e o Polo Azulão, para esclarecer normas relativas a preços, permissões, proibições, venda de bebidas, horários de funcionamento e demais aspectos regulamentares, assegurando o ordenamento do comércio local;

V. Realizar reuniões semanais com a Secretaria de Ordem Pública de Caruaru durante o período junino para avaliação contínua, monitoramento e correção de pendências na estrutura do evento, garantindo o adequado funcionamento das operações;

VI. Ativar e manter em pleno funcionamento o posto de comando na Estação Ferroviária, com estrutura adequada para facilitar a articulação entre os órgãos envolvidos e o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atendimento às demandas do evento;

VII. Estudar e viabilizar a possibilidade de realocar o evento para outro local que ofereça estrutura compatível com o porte e as exigências de segurança, acessibilidade e conforto da Festa de São João de Caruaru, considerando o crescimento exponencial do público e das atividades realizadas;

VIII. Organizar intervalos estratégicos entre as atrações para facilitar o fluxo do público, reduzindo aglomerações e aumentando a segurança nas áreas de circulação;

IX. Proibir a realização simultânea de eventos na área urbana e na zona rural do município durante os dias de festa, a fim de otimizar o atendimento pelas forças de segurança pública e evitar a dispersão do efetivo da Polícia Militar.

X. Determinar a instalação de banheiros químicos em quantidade proporcional ao público estimado, com um mínimo de um banheiro químico para cada 200 pessoas, garantindo a higiene e o conforto dos participantes do evento;

XI – O município compromete-se a controlar o fluxo de entrada e saída do público no Pátio de Eventos mediante estratégias adequadas à preservação da segurança e da ordem, evitando-se situações de tumulto ou pânico.

Parágrafo único: O eventual fechamento dos portões poderá ocorrer por determinação ou orientação dos órgãos de segurança competentes, como o Corpo de Bombeiros Militar e a Polícia Militar, quando entenderem necessário para a proteção da integridade física dos presentes.

XII. Reforçar o efetivo policial no Polo Azulão, ajustando a quantidade de agentes de segurança de acordo com o porte e o público esperado para as atrações programadas no local, assegurando a ordem e a segurança;

XIII. Definir uma distância mínima segura para as barracas próximas aos acessos e saídas de emergência, de modo a evitar bloqueios, facilitar o fluxo de pessoas e garantir o atendimento a possíveis situações de emergência;

XIV. Assegurar que as placas de “SAÍDA DE EMERGÊNCIA” estejam instaladas em locais elevados e sejam equipadas com iluminação em LED, garantindo sua visibilidade em qualquer circunstância, inclusive durante quedas de energia ou baixa iluminação;

XV. O signatário obriga-se a garantir que todas as saídas de emergência, incluindo aquelas identificadas no projeto de prevenção contra incêndio do Camarote Exclusive e as demais existentes no Pátio de Eventos, estejam devidamente sinalizadas com placas fotoluminescentes indicativas de “SAÍDA”, em locais visíveis e em conformidade com a ABNT NBR 9077/2001, associadas a iluminação de emergência eficiente

XVI. O Município obriga-se a manter as atuais cercas perimetrais do Pátio de Eventos, com o devido monitoramento por sistema de câmeras de vigilância 24h;

XVII. O Município obriga-se a assegurar que todos os acessos ao evento são acessíveis, possuindo rampas ou nivelamento do piso, com exceção do acesso pela Rua São Vicente de Paula, onde não há espaço físico disponível para adequação estrutural. O Município manterá escadas nos acessos onde for impossível a instalação de rampas, respeitando as normas técnicas vigentes;

XVIII. Implementar, por meio da gestão municipal, a instalação de detectores de metais nas entradas do evento, como medida preventiva para reforçar a segurança dos participantes e coibir a entrada de objetos proibidos ou perigosos;

XIX. O Polo Azulão funcionará às quintas, sextas e sábados, bem como de forma excepcional nos domingos dos dias 29 de maio (Noite Gospel) e 22 de junho de 2025.

XX. O Município compromete-se a não realizar solturas de fogos de artifício dentro do perímetro da área do projeto do Pátio de Eventos 2025.

Parágrafo único: Qualquer iniciativa para solturas de fogos de artifício fora do perímetro da área do projeto do Pátio de Eventos 2025, deverá ser submetida previamente em até 24hrs da soltura dos fogos, ao Corpo de Bombeiros, para avaliação e aprovação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ACESSIBILIDADE GERAL DO PÁTIO DE EVENTOS

I. Implementar sinalização tátil em toda a extensão do Espaço do Evento, em adição à sinalização visual existente, de acordo com o item 5.1.3 da NBR 9050/2020

II. Garantir a existência de, pelo menos, uma rota acessível interligando todos os acessos, circulações e utilizações dos elementos e espaços permitidos ao público em geral, de forma contínua, desobstruída e sinalizada, conforme o item 6.1.1.2 da NBR 9050/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAMAROTE EXCLUSIVE

I. Promover a imediata adequação da escada de acesso ao Camarote Exclusive, corrigindo as dimensões dos pisos (profundidade entre 0,28m e 0,32m) e espelhos (altura constante entre 0,16m e 0,18m), instalando corrimãos duplos em ambos os lados com alturas de 0,70m e 0,92m, complementando o guarda-corpo em toda a extensão da escada com altura mínima de 1,10m, instalando piso tátil de alerta no início e término da escada, providenciando sinalização antiderrapante nos degraus e eliminando as irregularidades e os espelhos vazados, em conformidade com os itens 6.8.2, 6.8.3, 6.9.1, 6.9.3.2 da NBR 9050/2020 e item 6.4 da NBR 16537/2024 e item 5.4.4 da NBR 9050/20204 .

II. Garantir que o acesso ao Camarote Exclusive seja acessível a todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência, não se restringindo exclusivamente ao acesso por escada.

III. O Município obriga-se a disponibilizar área exclusiva de camarote para pessoas com deficiência, garantindo-lhes maior conforto, segurança e acessibilidade.

IV. Adequar a rampa de acesso à plataforma destinada à PCD, instalando piso tátil de alerta no início e término, corrigindo a inclinação para o máximo de 8,33%, instalando corrimãos duplos em ambos os lados com alturas de 0,70 m e 0,92 m, adequando a altura do guarda-corpo para no mínimo 1,10 m e ajustando as barras horizontais com espaçamento máximo de 0,10 m, em conformidade com os itens 6.4 da NBR 16537/2024, 6.6.2.1, 6.6.2.5, 6.6.2.6 e 6.9.3 da NBR 9050/2020 e itens 4.4.1.1 e 4.4.2.2 da NBR 14718/20195.

V. Promover a imediata adequação do sanitário destinado à PCD no Camarote Exclusive, garantindo dimensões internas que permitam a circulação e o giro de 360º de cadeira de rodas e a transferência para a bacia sanitária, instalando bacia sanitária com altura entre 0,43 m e 0,45 m, instalando barras de apoio horizontais na altura de 0,75 m do piso acabado e barra de apoio vertical, instalando dispositivos de emergência, instalando lavatório acessível e providenciando puxador horizontal na parte interna da porta, em conformidade com a seção 7 da NBR 9050/2020, especialmente os itens 7.4.2, 7.5, 7.7.2.1 e 7.7.2.22

VI. Adequar a saída de emergência do acesso ao camarote dos patrocinadores, instalando sinalização visual de “saída” em sua entrada e em outros pontos do corredor, associada a pontos de iluminação de emergência, e eliminando o desnível de acesso, em conformidade com o item 4.5.1.1 (alínea “e”) da NBR 9077/2001 e item 6.3.4 da NBR 9050/2020

CLÁUSULA SEXTA – DO CAMAROTE INSTITUCIONAL

I. Promover a imediata adequação da escada de acesso ao Camarote Institucional, corrigindo as dimensões dos pisos (profundidade entre 0,28m e 0,32m) e espelhos (altura constante entre 0,16m e 0,18m) em ambos os segmentos, instalando corrimãos duplos em ambos os lados com alturas de 0,70m e 0,92m em ambos os segmentos, instalando piso tátil de alerta no início e término da escada, providenciando sinalização antiderrapante nos degraus, eliminando as frestas, desníveis e espelhos vazados no 1º segmento e garantindo o comprimento mínimo de 1,20m para o patamar intermediário, em conformidade com os itens 6.8.2, 6.8.3, 6.8.8, 6.9.3.2 e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

6.7.1 da NBR 9050/2020 e item 6.4 da NBR 16537/2024 e item 5.4.4 da NBR 9050/20202

II. Promover a imediata adequação da escada de acesso ao camarote dos patrocinadores (último piso do Camarote Institucional), corrigindo as dimensões dos espelhos (altura entre 0,16m e 0,18m), instalando corrimãos duplos em ambos os lados com alturas de 0,70m e 0,92m, instalando piso tátil de alerta no início e término da escada, providenciando sinalização antiderrapante nos degraus, instalando patamar intermediário e eliminando os degraus inclinados e o espelho vazado, em conformidade com os itens 6.8.2, 6.8.3, 6.8.7, 6.9.3 e 6.7.1 da NBR 9050/2020 e item 6.4 da NBR 16537/2024 e item 5.4.4 da NBR 9050/2020

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CAMAROTE PCD

I. Promover a imediata adequação da Rampa 01 de acesso ao Camarote PCD, corrigindo as inclinações para o máximo de 8,33%, instalando guarda-corpo em ambos os lados com altura mínima de 1,10 m, instalando corrimãos duplos em ambos os lados com alturas de 0,70 m e 0,92 m e instalando guia de balizamento com altura de 0,05 m, além de piso tátil de alerta no início e término, em conformidade com os itens 6.6.2.1, 6.6.2.5, 6.6.2.8 e 6.9.3.2 da NBR 9050/2020 e item 6.4 da NBR 16537/20242.

II. Promover a imediata adequação da Rampa 02 de acesso ao Camarote PCD, garantindo: inclinação máxima de 8,33% em todos os segmentos; instalando corrimãos duplos contínuos em ambos os lados com alturas de 0,70 m e 0,92 m; complementando o guarda-corpo em toda a extensão da rampa com altura mínima de 1,10 m e instalando guia de balizamento com altura de 0,05 m; além de piso tátil de alerta no início e término, em conformidade com os itens 6.6.2.1, 6.6.2.5, 6.6.2.8 e 6.9.3.2 da NBR 9050/2020 e item 6.4 da NBR 16537/20242.

III. Garantir a largura mínima de 0,90 m em toda a circulação de acesso ao Camarote PCD, eliminando o ponto de estrangulamento com largura de 0,50 m, em conformidade com os itens 4.3 e 4.3.2 da NBR 9050/20202.

IV. Adequar a altura dos bancos internos ao Camarote PCD para uma altura entre 0,43 m e 0,45 m e providenciar a demarcação do Módulo de Referência (MR) no piso, em conformidade com os itens 8.9.1 e 8.9.3 da NBR 9050/20202.

V. Promover a imediata adequação do sanitário destinado à PCD no Camarote PCD, seguindo as mesmas especificações e itens normativos detalhados na Cláusula Terceira deste TC.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RAMPAS E ESCADAS FIXAS DO PÁTIO DE EVENTOS

I. O Município obriga-se a manter todas as estruturas de apoio, como restaurantes, backstage e áreas administrativas, adequadas conforme os parâmetros da NBR 9050/2020, incluindo instalação de rampas, corrimãos, sinalizações táteis e elevadores quando necessário.

II. Rampa de acesso de serviço utilizada pelos restaurantes: Corrigir a inclinação para o máximo de 8,33%; instalar corrimãos duplos com alturas de 0,70 m e 0,92 m; instalar piso tátil de alerta no início e término; instalar guarda-corpo e guia de balizamento em ambos os lados e eliminar a escada inadequada ao final da rampa (ou adequá-la conforme normas), em conformidade com os itens 6.6.2.1, 6.6.2.5, 6.6.2.8 e 6.9.3 da NBR 9050/2020 e item 6.4 da NBR 16537/2024 e item 6.6.4 e 6.8 da NBR 9050/20202

III. Rampa de acesso ao público do restaurante: Corrigir a inclinação para o máximo de 8,33%; instalar corrimãos duplos contínuos em ambos os lados com alturas de 0,70 m e 0,92 m; instalar piso tátil de alerta no início e término e eliminar a

escada inadequada ao final da rampa (ou adequá-la conforme normas); em conformidade com os itens 6.6.2.1, 6.6.2.5 e 6.9.3 da NBR 9050/2020 e item 6.4 da NBR 16537/2024 e item 6.6.4 e 6.8 da NBR 9050/20202.

IV. Escada de acesso ao Backstage: Corrigir as dimensões dos pisos (profundidade entre 0,28 m e 0,32 m); instalar corrimãos duplos em ambos os lados com alturas de 0,70 m e 0,92 m; adequar o guarda-corpo com barras ou elementos efetivos de proteção e instalar piso tátil de alerta no início e término; em conformidade com os itens 6.8.2, 6.8.3, 6.9.1 e 6.9.3 da NBR 9050/2020 e item 6.4 da NBR 16537/20242.

V. Rampa 01 acoplada à escada de acesso ao Backstage: Corrigir a inclinação para o máximo de 8,33%; instalar corrimãos duplos em ambos os lados com alturas de 0,70 m e 0,92 m; instalar piso tátil de alerta no início e término, adequar o guarda-corpo com barras ou elementos efetivos de proteção e instalar guia de balizamento, em conformidade com os itens 6.6.2.1, 6.6.2.5, 6.6.2.8 e 6.9.3 da NBR 9050/2020 e item 6.4 da NBR 16537/20242.

VI. Escada associada à Rampa 01 de acesso ao Backstage: Corrigir as dimensões dos pisos (profundidade entre 0,28 m e 0,32 m) e espelhos (altura constante entre 0,16 m e 0,18 m); instalar corrimãos duplos com alturas de 0,70 m e 0,92 m, adequar o guarda-corpo com barras ou elementos efetivos de proteção; e instalar piso tátil de alerta no início e término, em conformidade com os itens 6.8.2, 6.8.3, 6.9.1 e 6.9.3 da NBR 9050/2020 e item 6.4 da NBR 16537/20242.

VII. Rampa 02 de acesso principal ao Backstage: Corrigir a inclinação para o máximo de 8,33%; instalar corrimãos duplos com alturas de 0,70 m e 0,92 m; instalar piso tátil de alerta no início e término; e providenciar patamar inicial adequado, eliminando os desníveis e o piso irregular, em conformidade com os itens 6.6.2.1, 6.6.2.5, 6.6.4 e 6.9.3 da NBR 9050/2020 e item 6.4 da NBR 16537/2024 e itens 6.3.2 e 6.3.4 da NBR 9050/2020.

VIII. O signatário obriga-se a submeter o projeto de prevenção e combate a incêndio, abrangendo todas as áreas do Pátio de Eventos e estruturas temporárias, à análise e aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco (CBMPE), atendendo integralmente às suas exigências e recomendações.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA 2025 RELATIVAS À CAMINHADA DO CUSCUZ

I. Ampliar as equipes de limpeza ao longo do trajeto do evento, garantindo o recolhimento contínuo de lixo e materiais inflamáveis, evitando o acúmulo de resíduos que possam comprometer a segurança e a organização;

II. Reforçar a organização e o controle do trânsito pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Caruaru (AMTTC) antes, durante e após o evento, com a adoção de medidas como bloqueios temporários, sinalização adequada e orientação aos motoristas;

III. Alocar efetivo específico para a realização de revista pessoal no público, considerando o elevado número de participantes, com o objetivo de coibir a entrada de objetos perigosos ou proibidos e garantir a segurança de todos;

IV. Tornar obrigatória a presença e o efetivo funcionamento de equipes do Corpo de Bombeiros, SAMU, Secretaria de Ordem Pública e Vigilância Sanitária, assegurando que todas as áreas de segurança, saúde e fiscalização estejam plenamente atendidas;

V. Instalar banheiros químicos em locais estratégicos ao longo do percurso, devidamente sinalizados e de fácil acesso, visando atender às necessidades do público com conforto e organização;

VI. Ampliar o número de bombeiros civis em atividade no evento, reforçando as medidas de prevenção e resposta rápida a emergências e sinistros;

VII. Realizar análise técnica de viabilidade para a realização do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

evento em local fechado, com estrutura que permita controle rigoroso de acesso e abordagem, garantindo maior segurança e organização do fluxo de participantes;

VIII. Proibir a entrada de carros de som, reboques e paredões no evento, de modo a evitar transtornos, desordem e ruídos excessivos que possam comprometer a segurança e o conforto dos participantes.

IX. Observar, rigorosamente, o limite de ocupação da Caminhada do Cuscuz conforme indicativo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA 2025 RELATIVAS AO POLO MESTRE VITALINO/ALTO DO MOURA I. Implementar a instalação de banheiros contêineres exclusivos para o público feminino, equipados com estrutura adequada e serviços de limpeza regular durante todo o evento, garantindo maior conforto e higiene;

II. Realocar o ônibus da Polícia Civil para áreas próximas ao posto de comando e outros órgãos operativos, facilitando a integração entre as forças de segurança e otimizando a atuação das equipes;

III. Estabelecer uma rota exclusiva para emergências, com sinalização adequada e fluxo de mão única para acesso e saída, garantindo maior agilidade no atendimento a ocorrências e na circulação de veículos de emergência;

IV. Estruturar os postos de comando com equipamentos básicos, incluindo mesa, cadeiras, computador e impressora, permitindo o registro e gerenciamento eficiente de informações e ocorrências durante o evento;

V. Reforçar o controle de tráfego pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Caruaru (AMC), com equipes permanentes até as 20hrs, garantindo maior fluidez no trânsito e organização no entorno do evento;

VI. Aumentar o número de disciplinadores nas tendas de acesso ao evento, visando agilizar o controle do fluxo de pessoas, a realização de revistas e a organização geral;

VII. Promover o alinhamento do horário da Caminhada do Cuscuz com o do Pátio de Eventos do Alto do Moura, garantindo maior integração entre as atividades e evitando sobreposição que possa comprometer a logística e a segurança;

VIII. Observar, rigorosamente, o limite de ocupação do Polo Mestre Vitalino conforme indicativo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CARUARU

I. O Município compromete-se a garantir a tramitação regular do projeto de combate a incêndio e pânico junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), adotando todas as medidas necessárias para sua aprovação e obtenção da respectiva licença dentro dos prazos compatíveis com a realização do evento.

Parágrafo único: Deverá ser encaminhado para cada um dos responsáveis Atestado de Vistoria do CBMPE-AVCB e Laudo de Inspeção da CREA - ART a esta Promotoria de Justiça, em tempo hábil até a realização de cada evento, assegurando o Município que as estruturas estejam montadas para a vistoria pelo Corpo de Bombeiros com antecedência suficiente para tanto;

II. Disponibilizar sanitários químicos para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, e com a iluminação necessária, para atendimento ao público masculino, feminino e pessoa com deficiência, na proporção legal;

III. Providenciar atendimento médico de emergência nos principais polos de animação dos eventos, com, no mínimo, 01 Médico Socorrista, 01 Enfermeiro ou 01 Técnico de Enfermagem em cada um deles, com ambulância, observando que deverá haver uma equipe para cada 20.000 (vinte mil) espectadores, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência, sem prejuízo do atendimento pela rede de saúde municipal;

IV. Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento e bolsas térmicas de plástico, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Economia Criativa-SEDETEC, Fundação de Cultura, PROCON e Vigilância Sanitária;

V. Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados no

entorno dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do Alvará de funcionamento;

VI. Providenciar, durante e logo após o término das apresentações artísticas, a total limpeza dos locais dos eventos, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

VII. Escalar fiscais da Vigilância Sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc.;

VIII. Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica - NEOENERGIA, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia elétrica, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

IX. A Prefeitura deverá montar estrutura permanente para o Conselho Tutelar no Pátio de Eventos, especificamente no local destinado às instituições, com o intuito de acompanhar e apoiar todas as ocorrências que envolvam crianças e adolescentes, bem como realizar fiscalizações nos estabelecimentos mencionados na cláusula primeira, devendo a Prefeitura escalar, no mínimo, 05 (cinco) Conselheiros por dia de evento da programação oficial, até o término das atividades do Pátio de Eventos e demais polos porventura necessários, devendo permanecer obrigatoriamente pelo menos 01 (um) Conselheiro Tutelar no estande (COI) para acompanhamento das ocorrências policiais que envolvam crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis;

X. As campanhas publicitárias, atividades e serviços que forem desenvolvidas com o objetivo de promover e elucidar temas relacionados a raça, etnia, religião, desigualdade de gênero, população LGBTQIAP+, enfrentamento a violência contra a mulher, promoção dos direitos da criança e do adolescente, bem como da pessoa com deficiência e da pessoa idosa, serão realizadas através de vídeos institucionais e/ou meios de comunicação diversos que forem adotados na divulgação dos informativos do festejo, tendo como objetivo principal a erradicação de condutas discriminatórias e de cunho criminoso;

Parágrafo único: Todas as atividades de prevenção e elucidação aos temas acima mencionados, serão desenvolvidas, exclusivamente, pela Prefeitura Municipal de Caruaru, através dos compromissários já denominados e demais membros parceiros deste TC.

XI. A revista pessoal, que será de responsabilidade conjunta da Prefeitura Municipal de Caruaru e da Polícia Militar de Pernambuco, a qual será objeto de tratativas específicas entre o Município e a PMPE sobre a forma como se dará a atuação de cada um, que deverá ser realizada nas entradas do Pátio de Eventos e com o auxílio de detectores de metais ou de forma manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população trans, de acordo com a sua identidade de gênero;

XII. A Prefeitura Municipal de Caruaru deverá atender todas as exigências do Corpo de Bombeiros com relação a sinalização indicativa de saídas de emergência no Pátio de Eventos, fixando mapas de localização, bem como demais itens de segurança apontados pelo Órgão para obtenção do atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros até o dia 29 de maio;

XIII. A Prefeitura disponibilizará a quantidade de banheiros químicos, suficientes para atendimento da população e visitantes nas áreas públicas, com as seguintes obrigações: iluminação adequada para o espaço disponibilizado, instalação de câmeras de segurança, sinalização e limpeza que deverá ser diária;

XIV. A Prefeitura deverá garantir a mobilidade e segurança viária no Alto do Moura no perímetro festivo e dos demais polos em que se fizer necessário, bem como ordenando o comércio ambulante;

XV. A Prefeitura manterá estrutura do CIMGE (Centro Integrado de Monitoramento de Gestão de Eventos) dentro do Pátio de Eventos e Alto do Moura (componentes: Secretarias Municipais, Comando da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROCON, dentre outros;

XVI. A Fundação de Cultural de Caruaru se compromete a não ampliar as datas e horários constantes na programação oficial, sem a prévia consulta dos celebrantes do presente Termo de Compromisso.

XVII. A Prefeitura Municipal de Caruaru se compromete a oferecer a estrutura adequada para o funcionamento do Juizado do Forró e dos sistemas operacionais (PJe, SIM, PCPE virtual e entre outros) do Poder Judiciário, Ministério Público e Polícias.

XIII. Fomentar ações de segurança viária de forma integrada entre os órgãos de Segurança Pública que celebram o presente Termo, precipuamente, comandos (blitz) preventivos de combate ao consumo de bebida alcoólica associado a condução de veículos automotores e proibição de venda e/ou consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

XIX. A Prefeitura e a organização do evento, bem como os demais COMPROMISSÁRIOS, deverão obedecer à recomendação do Comandante do policiamento do evento e do oficial de operações do Corpo de Bombeiros Militar, na hipótese de se constatar a superlotação da área do pátio de eventos, dos estabelecimentos comerciais e do seu entorno, determinando ou proibindo o ingresso de pessoas no recinto, bem como garantindo a efetividade das saídas de emergência, em privilégio à segurança pública;

Parágrafo único: A Prefeitura de Caruaru fica responsável pela contagem e controle do público a frequentar o evento, que não poderá ultrapassar a capacidade máxima de pessoas prevista em projeto de incêndio elaborado pela Prefeitura e aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

XX. Encaminhar a estas Promotorias de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias após o final dos festejos juninos Relatório informando todas as medidas adotadas pelo Município de Caruaru objetivando o cumprimento deste compromisso de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA POLÍCIA MILITAR

I. Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança dos eventos do São João 2025, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, nos horários de seu funcionamento dos polos e rondas rotineiras, conforme suas atribuições legais;

II. Auxiliar diretamente a Prefeitura Municipal de Caruaru no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III. Prestar toda segurança necessária nos polos de festejos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV. Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, independentemente do horário em que a ocorrência seja verificada, especialmente após o término do evento no polo principal;

V. Encaminhar a estas Promotorias de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término dos festejos juninos de 2025, Relatório Circunstanciado acerca da atuação da Polícia Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA POLÍCIA CIVIL

I. Adotar as providências no sentido de disponibilizar toda estrutura operacional necessária ao registro e realização de diligências necessárias à apuração de crimes e/ou outros delitos criminais, providenciando o encaminhamento dos autores à autoridade judiciária competente, na forma da legislação em vigor.

II. Encaminhar a estas Promotorias de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término dos festejos juninos de 2025, Relatório Circunstanciado acerca da atuação da Polícia Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, realizando as vistorias necessárias nas estruturas, equipamentos e locais de eventos, de modo que o Município e demais responsáveis possam apresentar os Laudos de Vistoria e Atestados de Regularidade ao Ministério Público;

II. Caberá ao Corpo de Bombeiros Militar oferecer o suporte necessário a execução da decisão da Prefeitura, caso haja a necessidade, por superlotação ou outra circunstância que proporcione risco à integridade física do público, de fechar os portões do Pátio de Eventos.

III – Encaminhar ao Ministério Público, até o prazo máximo de 03 (três) dias após o início dos festejos juninos 2025, informação a respeito de eventuais irregularidades a serem sanadas.

IV. Encaminhar a estas Promotorias de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término dos festejos juninos de 2025, Relatório Circunstanciado acerca da atuação da Corpo de Bombeiros

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSELHOS TUTELARES

I. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, no local estabelecido como ponto de apoio permanente aos Conselhos Tutelares e nos polos de animação, durante os dias de festividades juninas, até o final dos eventos, realizando ações preventivas e de proteção a crianças e adolescentes em situação de risco, somente acompanhando adolescentes infratores quando não houver parentes ou responsáveis que os acompanhem;

II. Encaminhar a estas Promotorias de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização de cada um dos grandes eventos acima referidos, Relatório Circunstanciado acerca da atuação do Conselho Tutelar;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

I. Fica estabelecida, na forma do Artigo 411, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), a imposição de multa ao Município de Caruaru, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atrelada de forma autônoma a cada um dos itens eventualmente descumpridos, deste instrumento, que incidirá cumulativamente cada vez que for constatado, por qualquer meio lícito, o descumprimento de qualquer uma delas, em proveito do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal do Consumidor, Fundo Municipal do Meio Ambiente, a depender da pertinência temática, independentemente da aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

I. O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial eletrônico do MPPE o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

I. Fica estabelecida a Comarca de CARUARU como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO MONITORAMENTO

I. O Município de Caruaru, por meio da Comissão Organizadora do Evento Integrada de Fiscalização, deverá inspecionar, durante todo o período junino, os locais constantes na cláusula nas barracas, bares, restaurantes e camarotes, localizados no Pátio de Eventos e arredores, a fim de fiscalizar o cumprimento das regras de segurança (presença de extintores, lotação, saídas de emergência, dentre outros), para isso se servindo do apoio do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, no que for da atribuição das referidas Corporações.

II. A Prefeitura Municipal de Caruaru compromete-se a apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento oficial do evento São João 2025, relatório técnico circunstanciado contendo o quantitativo detalhado das medidas efetivamente adotadas em cumprimento às cláusulas do presente Termo que determinaram o aumento de efetivo de segurança, equipes de limpeza, bombeiros civis, instalação de sanitários químicos, iluminação, disciplinadores e demais estruturas operacionais.

§ 1º. O relatório deverá conter comparativo numérico entre os quantitativos executados no São João de 2024 e os adotados

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em 2025, especificando o percentual de incremento verificado, conforme pactuado neste Termo, bem como documentos comprobatórios (escalas, ordens de serviço, notas fiscais, relatórios fotográficos ou técnicos, quando aplicável).

§ 2º. O documento deverá ser encaminhado à 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, preferencialmente por meio digital, com cópia aos órgãos envolvidos na execução das respectivas obrigações, a fim de viabilizar eventual apuração de descumprimentos e subsidiar a atuação fiscalizatória do Ministério Público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PERÍMETRO

I. Todos os estabelecimentos constantes no PERÍMETRO DO SÃO JOÃO 2025 e/ou aqueles nos arredores (barracas, bares, restaurantes, camarotes, Foodpark, etc) deverão ser cientificados desse TC, para o efetivo cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DE PREÇOS E DA PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

I. O Município de Caruaru, compromete-se a adotar medidas de controle e fiscalização voltadas à moderação dos preços praticados nos serviços e produtos ofertados durante os festejos juninos de 2025, especialmente no interior do Pátio de Eventos Luiz Lua Gonzaga, Estação Ferroviária, Polo Azulão, Alto do Moura e demais polos oficiais.

II. Deverá adotar medidas de fiscalização ostensiva e contínua durante o período dos festejos, com a presença de fiscais do PROCON nos principais polos, visando à repressão de práticas abusivas e à aferição dos preços praticados pelos estabelecimentos comerciais autorizados.

III. Deverá determinar e fiscalizar todos os estabelecimentos comerciais que afixem, em local visível, tabela de preços de seus produtos e serviços observando a Portaria nº 001/2025 do PROCON, sendo vedada a majoração injustificada dos valores durante o evento, sob pena de aplicação das sanções previstas nos arts. 56 e 57 do Código de Defesa do Consumidor.

IV. O Município de Caruaru compromete-se a apresentar, até 30 (trinta) dias após o término do evento, relatório circunstanciado das ações fiscalizatórias realizadas, das denúncias recebidas e das eventuais sanções aplicadas em razão de condutas lesivas aos consumidores, encaminhando cópia ao Ministério Público

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO DIREITO À EDUCAÇÃO

I. Fica expressamente vedado ao Comitê Gestor do São João de Caruaru 2025, bem como a quaisquer entes, pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculados direta ou indiretamente, utilizar, requisitar ou permitir o uso de escolas, creches ou demais unidades da rede pública municipal ou estadual de ensino, situadas na zona urbana ou rural do Município de Caruaru/PE, para fins de armazenamento, guarda, apoio logístico, montagem ou qualquer outra destinação relativa a materiais, utensílios, estruturas ou equipamentos vinculados à realização dos festejos juninos, em quaisquer dos polos do evento.

Parágrafo único: A presente vedação tem por finalidade preservar o regular funcionamento das atividades escolares e garantir a segurança dos ambientes educacionais, impedindo o ingresso e a permanência de pessoas estranhas aos quadros funcionais das respectivas instituições de ensino, especialmente fora do horário letivo.

II. O Município de Caruaru e o Comitê Gestor do São João 2025 comprometem-se a adotar todas as providências necessárias para assegurar o cumprimento integral do calendário escolar das unidades da rede pública de ensino, inclusive mediante a reposição de aulas eventualmente prejudicadas em razão de feriados, pontos facultativos ou qualquer outra paralisação decorrente direta ou indiretamente da realização do evento.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação deverá comunicar ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento dos festejos juninos, o cumprimento do calendário letivo das unidades escolares, com indicação expressa de eventuais reposições realizadas.

III. Fica vedada a designação de professores, servidores técnico-administrativos ou qualquer outro profissional vinculado à rede pública de ensino municipal ou estadual para exercer funções administrativas, logísticas ou operacionais relacionadas à organização ou execução do São João de Caruaru 2025, inclusive por meio de cessão informal, desvio de função ou uso

de banco de horas.

IV. Caso haja polos festivos instalados em áreas próximas a unidades educacionais, o Comitê Gestor compromete-se a garantir, junto aos órgãos competentes, a preservação da segurança, da limpeza e da acessibilidade no entorno das referidas escolas, assegurando que as atividades pedagógicas não sejam prejudicadas por ruídos excessivos, ocupação de vias de acesso ou outras perturbações decorrentes do evento.

V. O Município compromete-se a informar, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, às comunidades escolares e ao Ministério Público, sobre qualquer possível impacto ou alteração na rotina de unidades educacionais em razão da realização do São João de Caruaru 2025, inclusive quanto à necessidade de suspensão pontual de aulas, alterações no transporte escolar ou outras medidas excepcionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

I. O Município compromete-se, através do seu órgão fiscalizador, a agir para prevenir e reprimir, dentro de sua competência, a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável, na esteira do disposto no art. 83 do ECA.

II. O Município fará inserções de áudio e/ou audiovisual em todos os palcos distribuídos nos polos de animação do São João 2025, durante a execução da programação, com conteúdo sobre a prevenção de violência sexual contra a criança e o adolescente.

III. O Município promoverá a participação na programação do São João 2025, de crianças e adolescentes que participam de projetos artísticos financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS EFEITOS DO COMPROMISSO

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que vai devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelos Promotores de Justiça abaixo subscritos foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 28 de Maio de 2025.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA

Promotora de Justiça da 4ª PJDC - Caruaru/PE

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR

Promotor de Justiça da 1ª PJDC - Caruaru/PE

SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA

Promotora de Justiça da 5ª PJDC – Caruaru/PE

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Promotora de Justiça da 3ª PJDC - Caruaru/PE

HERLON DE FIGUEIREDO CAVALCANTI

Presidente da Fundação de Cultura de Caruaru/PE

ANDERSON LUIZ CORDEIRO DE ARAÚJO SILVA

Presidente do comitê gestor do São João 2025

ÂNGELO DIMITRE BEZERRA

Procurador Geral do Município de Caruaru/PE

JOÃO PATRÍCIO DA SILVA FILHO

Secretário de Ordem Pública de Caruaru/PE

KATIUSKA LOPES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome

EDSON NÓBREGA
Presidente da Autarquia de Mobilidade de Caruaru/PE

IVO JOSÉ DE SANTANA JÚNIOR
Subcomandante do 4º BPM

LUIS ANDRÉ PANTALEÃO DE SENA
Comandante do 1º BIESP

ÂNGELO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Chefe do Núcleo de Policiamento e Fiscalização da PRF/Caruaru

GILVANY CYNTHIA TAVARES NUNES
PROCON/CARUARU

JAIME ANSELMO FILHO
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Economia
Criativa-SEDETEC

ANNE KATARINE SILVA DE ARAÚJO
Secretária Executiva da Fazenda de Caruaru/PE

THYNDALLE BRAINER DE ANDRADE
Comandante - 2º GBM

CLEDJONES GOMES PINTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
(Centro de Atividades Técnicas do Agreste)

LUANA MARABUCO LOPES DE LIMA
Secretária da Mulher de Caruaru/PE

NADJA KELLY MARTINS DE MENEZES FARIAS
Secretária de Saúde de Caruaru/PE

RENATO AZEVEDO LYRA
Secretário de Sustentabilidade e Bem-Estar Animal de Caruaru/PE

VITAL FLORÊNCIO DOS SANTOS
Secretaria de Serviços Públicos de Caruaru/PE

MARIA APARECIDA BATISTA COMBE
Conselheira Tutelar

PEDRO HENRIQUE DA COSTA
Secretário Executivo da Controladoria Municipal

IRACLEIDE ARAÚJO SILVA LOPES
Secretária Executiva da Primeira Infância

CHRISTIANNY MAGALHÃES
Gerente do Transforma Caruaru

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JUNHO -2025
Recife, 28 de maio de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JUNHO -2025

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias

do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de JUNHO ano de 2025

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas ou por acordo entre os membros. (* Procuradores impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere às sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis irão assumir às sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere às sessões extraordinárias de direito público.

Dr. Valdir Barbosa Júnior

14º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça

Cível

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

ESCALA Nº ESCALA DE SESSÕES EM JUNHO 2025
Recife, 28 de maio de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM JUNHO 2025

Aguinaldo Fenelon de Barros
24a Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente a semana de 26 a 28 de maio de 2025
Recife, 28 de maio de 2025
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 28 de maio de 2025

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente a semana de 26 a 28 de maio de 2025. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 064/022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por um período de 90 (noventa) meses, a partir do dia 27/05/2025. Contratada: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. CNPJ: 02.491.558/0001-42. Recife, 27 de maio de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Sexto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 057/2023. Objeto: Repactuação do Contrato, relativamente aos impactos financeiros decorrentes de reajuste da categoria de Supervisor Administrativo, decorrentes da Convenção Coletiva da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

categoria de Asseio e Conservação 2025, a partir de 01 de janeiro de 2025, e o reajuste no salário mínimo 2025. Contratada: SERVITIUM LTDA. CNPJ: 00.558.943/0001-34. Recife, 23 de maio de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 035/2024. Objeto: Supressão de 70 (setenta) unidades do produto de código 5349699 "COADOR - EM AÇO INOX", correspondendo a uma supressão do valor de R\$ 5.996,90, equivalente a uma redução de 24,88% em relação ao valor inicialmente contratado. Acréscimo de 127 (cento e vinte unidades) unidades, do produto de código 5717191 "GARRAFA TÉRMICA – COMUM", correspondendo a um acréscimo do valor de R\$ 5.981,70, equivalente a um acréscimo de 24,82% em relação ao valor inicialmente contratado. Contratada: ABSOLUTA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA. CNPJ: 08.363.218/0001-12. Recife, 27 de maio de 2025. Janaina do Sacramento Bezerra

CONVÊNIOS

Termo de Convênio MP nº 005/2025. Conveniente: MUNICÍPIO DE CORTÊS, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS. CNPJ: 10.273.548/0001-69. Objeto: Intercâmbio de Servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura. Recife, 23 de maio de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

Segundo Termo Aditivo ao Convênio MP nº 017/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 25/04/2025, e a atualização do valor referente ao "auxílio uniforme". O benefício "auxílio uniforme" passará a ter valor nominal único, fixado em R\$ 900,00 (novecentos reais), e sua percepção dar-se-á invariavelmente no mês de junho de cada exercício, a partir do corrente ano. Conveniente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. CNPJ: 02.960.040/0001-00. Recife, 23 de maio de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO. Objeto: Adesão do Ministério Público do Estado de Pernambuco ao Protocolo de Intenções 03/2025 de 08 de abril de 2025, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Senadora Daniella Ribeiro e a Deputada Federal Soraya Santos, publicado no Diário Oficial da União nº 69 de 10 abril de 2025. Vigência: Vigerá a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União. Brasília, 08 de abril de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO INSTITUCIONAL Nº 06/2025 CNMP. firmado entre o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS. Objeto: O desenvolvimento e definição de uma TABELA DE REFERÊNCIA para a contratação de serviços de tecnologia da informação. Brasília, 09 de maio de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.667/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/06/2025	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio de Souza dos Santos
09/06/2025	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio de Souza dos Santos
11/06/2025	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio de Souza dos Santos
13/06/2025	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio de Souza dos Santos
16/06/2025	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio de Souza dos Santos
18/06/2025	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio de Souza dos Santos

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/06/2025	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
09/06/2025	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
11/06/2025	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
13/06/2025	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
16/06/2025	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
18/06/2025	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.668/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07.06.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Ana Joêmia Marques da Rocha	61º Promotor de Justiça Criminal
15.06.2025	domingo	13 às 17h	Recife	André Silvani da Silva Carneiro	57º Promotor de Justiça Criminal
23.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Recife	Dalva Cabral de Oliveira Neta	50º Promotor de Justiça Criminal
24.06.2025**	terça-feira	13 às 17h	Recife	Daniel de Ataíde Martins	56º Promotor de Justiça Criminal
25.06.2025**	quarta-feira	13 às 17h	Recife	Delane Barros de Arruda Mendonça	31º Promotor de Justiça Criminal
29.06.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Erica Lopes Cezar de Almeida	29º Promotor de Justiça Criminal
30.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Recife	Euclides Rodrigues de Souza Júnior	12º Promotor de Justiça Criminal

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07.06.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Fernando Portela Rodrigues	11º Promotor de Justiça Criminal
15.06.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Delane Barros de Arruda Mendonça	31º Promotor de Justiça Criminal
23.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Recife	Cícero Barbosa Monteiro Júnior	18º Promotor de Justiça Criminal
24.06.2025**	terça-feira	13 às 17h	Recife	Euclides Rodrigues de Souza Júnior	12º Promotor de Justiça Criminal
25.06.2025**	quarta-feira	13 às 17h	Recife	Flávio Henrique Souza dos Santos	33º Promotor de Justiça Criminal
29.06.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Daniel de Ataíde Martins	56º Promotor de

					Justiça Criminal
30.06.2025**	segunda- feira	13 às 17h	Recife	Erica Lopes Cezar de Almeida	29º Promotor de Justiça Criminal

Ata da 04ª Sessão Ordinária CSMP – 07.05.2025

ANEXO I

Processos da 15ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2025

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr ^a . CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (em substituição à Dr ^a . LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS)
1.	SEI Nº 19.20.2221.0000719/2025-61, correição, 1º Promotoria de Justiça de Itamaracá, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Nº	Conselheiro (a): Dr ^a . GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.2221.0029276/2024-78, correição, 1º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
2.	SEI nº 19.20.0368.0000383/2025-68, 1º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0000723/2025-50, correição, 2º Promotoria de Justiça da Ilha de Itamaracá, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento no 01867.000.149/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): K. J. de B. M., Conselho Tutelar de Petrolina R1 Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por adolescente
2.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02011.000.409/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): URBANA-PE (Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Pernambuco), Angela Barbosa da Silva Objeto: Apurar suposto indeferimento indevido de VEM Livre Acesso a pessoa com deficiência
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento no 01654.000.009/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba, Divisão de Recursos Humanos de Cortês, Lucinaldo Gomes Ferreira, Secretaria de Administração de Cortês, Prefeitura de Cortês, José Reginaldo Moraes dos Santos Objeto: Apurar supostas irregularidades na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Cortês/PE, referente ao mês de dezembro de 2020

4.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02014.001.933/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Genildo da Silva Oliveira, UPA Torrões Objeto: Apurar possível violação aos direitos de pessoa idosa
5.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02011.000.252/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): URBANA-PE (Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Pernambuco), Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife LTDA (Grande Recife - Consórcio de Transporte Metropolitano) Objeto: Apurar possível omissão do Grande Recife Consórcio de Transporte (GRCT) e da URBANA-PE quanto à gestão do sistema de bilhetagem eletrônica, no que tange à limitação imposta aos alunos da modalidade de ensino a distância (EAD) para uso do VEM Estudante
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento no 02050.000.821/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Patrícia de Oliveira Domingos Objeto: Apurar possíveis irregularidades na anulação do concurso público de Araçoiaba
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento no 02144.000.045/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Colégio Elo Objeto: Apurar suposta ausência de autorização da Secretaria de Educação e de portaria regularizada para o funcionamento do Colégio ELO
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento no 02266.000.208/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria da Fazenda e Administração de Moreno, DM Comercial Médica LTDA Objeto: Apurar eventual inexecução de preços praticados pela empresa DM Comercial Médica Ltda, no âmbito do Pregão Eletrônico no 001/2021, promovido pela Prefeitura de Moreno-PE, para aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Popular
9.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02053.001.691/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Hélio Borges dos Santos, IREP - Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental LTDA - Faculdade Estácio do Recife Objeto: Apurar suposto aumento do valor da mensalidade e aplicação de juros abusivos pela Faculdade Estácio do Recife
10.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02053.000.573/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Neoenergia-Companhia Energética de Pernambuco, Antonio Carlos dos Anjos Calado Objeto: Apurar eventuais irregularidades no fornecimento de energia elétrica pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE - NEOENERGIA, em razão de quedas constantes de energia

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02053.001.022/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Edvaldo M. Bezerra Gás- ME, Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP Objeto: Apurar possíveis irregularidades no funcionamento do estabelecimento Edvaldo M. Bezerra Gás- ME

2.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02053.001.495/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Saúde Recife, Bruna Bernardo Falcão e Saúde Recife Objeto: Apurar suposta negativa de cobertura pelo plano de saúde para a realização de cirurgia de raspagem de hérnia lombar
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento no 02140.001.019/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão Dos Guararapes-SMS/JG, José Severino da Silva Objeto: Apurar possíveis irregularidades na disponibilização do medicamento Valproato de Sódio 500 mg aos usuários do SUS
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento no 01867.000.707/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): J. Y. D. R. D. S., Conselho Tutelar de Petrolina R2 Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por criança
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento no 01699.000.114/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): SISMUQUIPA, Prefeitura Municipal de Quipapá Objeto: Apurar supostas contratações temporárias ilegais por parte da Prefeitura Municipal de Quipapá/PE, decorrente do exacerbado número de funcionários contratados em relação aos efetivos, havendo a necessidade de realização de concurso público
6.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 01998.001.680/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Defensoria Pública do Estado de Pernambuco Objeto: Apurar suposta prática de nepotismo na Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, envolvendo a contratação de parentes para prestação de serviços terceirizados
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento no 01657.000.088/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Gilvanete Alves da Silva Objeto: Apurar a regularidade do vínculo funcional de servidor público no cargo de Conselheira Tutelar
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento no 01877.000.995/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação Objeto: Apurar possível situação de risco vivenciada pelos estudantes da escola localizada na Rua José do Patrocínio, Vila Eduardo, em frente à pracinha da Igreja Nossa Senhora Aparecida
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Procedimento nº 01702.000.008/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Severino Ferreira de Lima, Gildo Pontes de Arruda, Município de Sairé Objeto: apurar notícia de acumulação indevida de cargos
10.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.077/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Hospital Psiquiatrico - Clinica Terapeutica Virtude Ltda. Objeto: apurar possível descumprimento de normas de higiene, bem como ausência de licença da Vigilância Sanitária

11.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.132/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Celia Almeida Galindo, Município de Arcoverde Objeto: apurar suposta ilegalidade atribuída a uma vereadora ao manter um bem imóvel de sua propriedade alugado ao Município de Arcoverde no ano de 2020
12.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01882.000.104/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE/PE Objeto: investigar suposta prática de assédio no interior do CASE/Caruaru, em desfavor de socioeducando não identificado, atribuído a um Agente SocioEducativo
13.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.615/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Escola Natividade Saudanha Objeto: apurar notícia de irregularidades administrativas e pedagógicas no âmbito da Escola Natividade Saldanha

Nº	Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (em substituição à Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS)
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.043/2023 — Inquérito Civil Interessados: Elienai Barbosa da Fonseca Tenório; Secretária de Ação Social de Itapissuma Objeto: apurar possível prática de nepotismo na Prefeitura Municipal de Itapissuma
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA Procedimento nº 01673.000.097/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura Municipal de Itaíba; Adriel Gael José da Silva; Lindomarcos Pacheco Ramos Objeto: apurar acúmulo ilegal de cargos públicos
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.203/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura e a Câmara Municipal de Petrolândia Objeto: apurar abandono de animais domésticos nas localidades de Serrota e Avenida Lídia Aragão, em Petrolândia.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ Procedimento nº 01704.000.047/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de Sanharó Objeto: Apurar supostas irregularidades nos ônibus escolares do Município de Sanharó, como falta de freios e condução por motoristas sem habilitação
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.224/2023 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Tutelar de Tamandaré/PE Objeto: apurar notícia de supostos maus-tratos a criança
6.	33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.059/2022 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Tutelar da RPA-03B; Conselho de Ética e Disciplina dos Conselheiros Tutelares do Recife (CEDIS) Objeto: Apurar a ausência reiterada de resposta do Conselho Tutelar da RPA-03B às requisições ministeriais e o exercício do Poder Disciplinar pelo CEDIS.
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.972/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Instituto Social das Medianeiras da Paz/ISMEP – Dom Malan Objeto: apurar evasão hospitalar de criança

8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.252/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Petrolina-PE. Objeto: Investigar ilegalidades/inconstitucionalidades na Lei Municipal nº 3.549/2022, que dispõe sobre o resgate da enfiteuse (aforamento) no Município de Petrolina-PE.
9.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.272/2021 — Inquérito Civil Interessados: COMPESA; Prefeitura de Petrolina Objeto: apurar ausência de funcionamento de filtros públicos na forma de caixas de armazenamento de água, instalados em Petrolina-PE, ocasionando o consumo de água altamente contaminada por coliformes fecais e Ecoli pela população local.
10.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.239/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura do Recife, Suellen Fernanda C. das Chagas; Frederico Candido Marques Objeto: Apurar suposta ilegalidade na contratação de coordenador de equipe para o Carnaval 2024, alegando possível nepotismo e fraude em procedimento licitatório.
11.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.939/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON Objeto: apurar possível funcionamento irregular de fábrica de prótese dentária
12.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.265/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Grande Recife (GRCT); Empresa Cidade Alta; Associação dos Moradores do Conjunto Residencial Nossa Senhora da Conceição. Objeto: apurar suposta lotação excessiva dos ônibus, bem como número inferior na frota que realizam a linha nº 1990 (Pau Amarelo/Varadouro).
13.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.490/2023 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: apurar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa.
14.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.844/2023 — Inquérito Civil Interessados: Bar do Amigo Objeto: apurar suposta ocorrência de poluição sonora e perturbação do sossego público.
15.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.068/2022 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Araçoiaba-PE Objeto: apurar possíveis irregularidades na concessão do Auxílio Municipal Cultural de Araçoiaba
16.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.336/2024 — Inquérito Civil Interessados: VerdFrut – Pina Objeto: Apurar eventuais irregularidades sanitárias em estabelecimento comercial
17.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.227/2023 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: Apuração de situação de cárcere privado e condições insalubres envolvendo pessoa idosa

18.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.125/2023 — Inquérito Civil Interessados: Tinus Informática Ltda.; Prefeitura de Camaragibe Objeto: apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa pela Prefeitura de Camaragibe
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.047/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria de infraestrutura Cortês Objeto: apurar possível ocupação irregular de estabelecimento comercial em logradouro do município de Cortês/PE
20.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.161/2023 — Inquérito Civil Interessados: Maria Cerila da Silva Sampaio. Objeto: apurar poluição sonora e perturbação do sossego
21.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.001.032/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Igarassu; Tribunal de Contas de Pernambuco; Alexandre Mustafá Athayde; Alexandre Estevam de Souza; Jeanne Lopes Cabral; Construtora Pau Brasil Ltda-ME. Objeto: investigar possíveis irregularidades verificadas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco no Processo TC nº 1306818-0, relativo à Auditoria Especial na Prefeitura de Igarassu, exercício 2012
22.	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.001.239/2022 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco Objeto: Apurar notícia sobre a presença de larvas na merenda escolar da EREM Beberibe.
23.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01917.000.484/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Casa de Passagem Objeto: Apuração de supostos maus-tratos, agressões e abusos físicos contra crianças e adolescentes abrigados na Casa de Passagem
24.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.704/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina; Instituto Social das Medianeiras da Paz/ISMEP – Dom Malan Objeto: Apuração de possível negligência em face da adolescente
25.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.699/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS. Objeto: Apuração de denúncia anônima sobre supostas irregularidades envolvendo a Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS.
26.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.731/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco Objeto: necessidade de controle de frequência para ocupantes de cargos de provimento em comissão.
27.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.001.060/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Igarassu Objeto: apurar possíveis irregularidades nas admissões de pessoal pela Prefeitura de Igarassu, exercício 2013.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
----	--

1.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.045/2023 - Inquérito Civil Interessado(s): Boteco-Bar "Qual a Boa?" Objeto: Apurar suposta prática de poluição sonora
2.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.412/2024 - Inquérito Civil Interessado(s): Iza Vannessa Cunha de Albuquerque e Hapvida Assistência Médica LTDA Objeto: Apurar eventual prática abusiva decorrente da negativa de cobertura do exame PET Scan
3.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 02443.000.019/2023 - Procedimento Preparatório Interessado(s): Centro Integrado da Criança e do Adolescente (CICA) e Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) Caruaru Objeto: Apurar notícia acerca de violação de Direitos Humanos

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.467/2024 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar situação de violação de direitos vivenciada por pessoa idosa.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01763.000.009/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Bom Jardim e João Francisco Lira Objeto: apurar irregularidades em suposta contratação direta ilegal para prestação de serviços de locação de escavadeira hidráulica.
3.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.939/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria de Administração e Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco Objeto: apurar suposta ilegalidade no edital de concurso público para o provimento de cargos da Polícia Científica do Estado de Pernambuco
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.177/2024 — Inquérito Civil Interessados: Aurislene Olegário de Moraes Barros e Município de Carpina Objeto: apurar suposta ilegalidade na criação de cargos comissionados de Procurador Judicial de Carpina.
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.357/2022 — Inquérito Civil Objeto: apurar situação de vulnerabilidade de pessoa idosa e seu filho.
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.398/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: município de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar situação precária de ônibus escolar.
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.918/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Gerência Regional de Educação do Sertão do Médio São Francisco - Petrolina Objeto: apurar possível situação de violação de direitos vivenciada por menor.
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.201/2023 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar possível situação de maus-tratos vivenciada por idoso.

9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.113/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Tuparetama Objeto: apurar suposto descumprimento contratual em empréstimos consignados descontados da remuneração de servidores públicos municipais.
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.495/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Salgueiro Objeto: apurar suposta indisponibilidade ou insuficiência de fardamento escolar na rede de educação do município de Salgueiro.
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.385/2022 — Inquérito Civil Interessados: Gerência Regional de Educação - GRE Caruaru Objeto: apurar supostas irregularidades no Edital de Chamamento nº 01/2022, para recomposição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), no quadriênio 2023-2026.
12.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.131/2024 — Inquérito Civil Interessados: Centro Universitário dos Guararapes - UNIFG, Márcia Letícia Alves Objeto: apurar suposta prática abusiva na concessão e manutenção de bolsas de estudo.
13.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.915/2023 — Inquérito Civil Interessados: FUNDARPE Objeto: apurar irregularidades nos procedimentos relacionados à elaboração e contratações artísticas da Fundarpe.
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM Procedimento nº 01621.000.033/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Terra Nova Objeto: apurar inconsistências nas demonstrações contábeis da Prefeitura de Terra Nova no exercício de 2018 e falta de regularidade na divulgação dos dados contábeis.
15.	12ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL Procedimento nº 02402.004.852/2021 — Procedimento Preparatório Objeto: realizar estudo psicossocial para substituição de curatela pelo NAF do MPPE.
16.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.086/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Arcoverde Objeto: apurar possível irregularidade na contratação de empresa para fornecimento de serviços de internet.
17.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 02023.000.044/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Timbaúba/PE Objeto: apurar supostas irregularidades em procedimentos licitatórios conduzidos pelo Município de Timbaúba/PE

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.163/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Andreia Silva, Prefeitura Municipal de Petrolina Objeto: apurar notícia de possíveis irregularidades concernentes ao recebimento indevido de vale-transporte pelo Professor Paulo do Nascimento, lotado na Escola Municipal Ricardo Soares Coelho, no Projeto Senador Nilo Coelho - N6

2.	36ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.121/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): ABIRPE - Associação dos Benefícios Independentes Dos Rodoviários De Pernambuco, Consórcio de Transportes ds Região Metropolitana do Recife Ltda. (GRANDE RECIFE - CONSÓRCIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO) Objeto: apurar notícia de irregularidades no Terminal Córrego do Jenipapo, utilizado pela operadora Globo
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.418/2023 — Inquérito Civil Interessado: Conselho Municipal de Educação de Araçoiaba – CMEA, Município de Araçoiaba Objeto: investigar possível ausência de participação democrática do Conselho de Educação de Araçoiaba, bem como a eventual inexistência do PROGEAR - Programa de Formação Continuada de Diretor Escolar de Araçoiaba
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01866.000.158/2022 — Inquérito Civil Interessada: Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco - SEE Objeto: Apurar possíveis irregularidades na estrutura física da Escola Técnica Estadual Ministro Fernando Lyra
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02296.000.043/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Agência Estadual de Meio Ambiente — CPRH, Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano de Ipojuca - SEMAC, IBAMA, João Vita Fragoso de Medeiros Objeto: apurar denúncia de suposta obra de contenção irregular na Praia de Maracaípe, em Ipojuca/PE, que estaria causando danos ao meio ambiente
6.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02024.000.006/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Hedilberto Apolinário da Silva, Rosiane Maria da Cruz Lima, Elisanjela Rosendo Xavier Objeto: investigar possível descumprimento da carga horária de trabalho por parte de Hedilberto Apolinário da Silva, Rosiane Maria da Cruz Lima e Elisanjela Rosendo Xavier, Professores com vínculo no Estado de Pernambuco e no Estado da Paraíba
7.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01890.000.027/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco - SEE Objeto: apurar denúncia de ausência de completude do quadro docente da EREM Lagoa Encantada
8.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.129/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Sul America Companhia Nacional de Seguros, Maria Goretti de Figueiredo Pinheiro Objeto: apurar possível conduta irregular consistente na negativa de informação sobre rede credenciada
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 56ª ZE - GARANHUNS Procedimento nº 02574.000.064/2024 — Procedimento Preparatório Interessada: Magda Alves de Melo OBJETO: apurar suposto abuso de poder econômico e político, bem como fraude à cota de gênero em face da candidata, Magda Alves de Melo, supostamente praticada por Luiz Roldão Sobrinho Segundo, Sivaldo Rodrigues Albino, Marcos Campos de Albuquerque, Andeilson Martins da Silva, Alfredo de Gois Neto, Valdir de Barros Lima, Geiza Natalia Viana Maciel, Janailson Ferreira da Silva, Walkiria Galdino de Barros Cordeiro

10.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.379/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife - SMAS, Maria Cristina Romeiro Mota, Associação Brasil-América Para Educação e Intercâmbio Cultural (Curso de Inglês ABA) Objeto: apurar possível prática de poluição sonora decorrente da realização de eventos na quadra esportiva da Escola ABA – Associação Brasil-América para Educação e Intercâmbio Cultural, localizada na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 1510, Bairro dos Aflitos, Recife/PE
-----	---

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JUNHO -2025

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de **JUNHO** ano de 2025

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS 01º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO * 02º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/06/25 Sessão ordinária	09º Procuradoria de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (Exercício simultâneo na 1ªProc.)	
10/06/25 Sessão ordinária	02ª Procuradoria de Justiça Cível Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	
17/06/25 Sessão ordinária	09º Procuradoria de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (Exercício simultâneo na 1ªProc.)	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS 07º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/06/25 Sessão ordinária	12ª Procuradoria de Justiça Cível Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior	
11/06/25 Sessão ordinária	13ª Procuradoria de Justiça Cível Carlos Roberto Santos (Exercício simultâneo na 7ªProc.)	
18/06/25 Sessão ordinária	12ª Procuradoria de Justiça Cível Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS 10º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/06/25 Sessão ordinária	21ª Procuradoria de Justiça Cível José Elias Dubard de Moura Rocha	
12/06/25 Sessão ordinária	10ª Procuradoria de Justiça Cível Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	
19/06/25 Sessão ordinária	21ª Procuradoria de Justiça Cível José Elias Dubard de Moura Rocha	
4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS		

14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - VALDIR BARBOSA JÚNIOR		
19º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - ALDA VARGAS	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/06/25 Sessão ordinária	14ª Procuradoria de Justiça Cível Valdir Barbosa Júnior	
12/06/25 Sessão ordinária	19ª Procuradoria de Justiça Cível Alda Virgínia de Moura	
19/06/25 Sessão ordinária	14ª Procuradoria de Justiça Cível Valdir Barbosa Júnior	
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS-		
04º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS		
15º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/06/25 Sessão ordinária	04ª Procuradoria de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos	
11/06/25 Sessão ordinária	15º Procuradoria de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	
18/06/25 Sessão ordinária	04ª Procuradoria de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos	
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS		
16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES		
09º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL- LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/06/25 Sessão ordinária	16º Procuradoria de Justiça Cível João Antônio de Araújo Freitas Henriques	
10/06/25 Sessão ordinária	9ª Procuradoria de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	
17/06/25 Sessão ordinária	16º Procuradoria de Justiça Cível João Antônio de Araújo Freitas Henriques	
7ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL ESPECIALIZADA		
QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS		
04/06/25 Sessão ordinária	Procuradoria de Justiça Cível Delane Barros Mendonça Carneiro (convocada)	
11/06/25 Sessão ordinária	05º Procurador de Justiça Cível Marco Aurelio Farias da Silva	
18/06/25 Sessão ordinária	Procuradoria de Justiça Cível Delane Barros Mendonça Carneiro (convocada)	
8ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL ESPECIALIZADA		
TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS		
03/06/25 Sessão ordinária	15º Procuradoria de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos (Exercício simultâneo na 8ªCEC)	
10/06/25 Sessão ordinária	15º Procuradoria de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos (Exercício simultâneo na 8ªCEC)	
17/06/25 Sessão ordinária	15º Procuradoria de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	

(Exercício simultâneo na 8ªCEC)		
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/06/25 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
10/06/25 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
17/06/25 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS 03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA 08º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	EXTRAORDINÁRIAS
05/06/25 Sessão ordinária	6ª Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
12/06/25 Sessão ordinária	08º Procurador de Justiça Cível Lucila Varejão Dias Martins	
19/06/25 Sessão ordinária	04ª Procuradoria de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos (Exercício simultâneo na 3ªProc.)	
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES 06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/06/25 Sessão ordinária	6ª Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
10/06/25 Sessão ordinária	20ª Procuradoria de Justiça Cível Silvio José Menezes Tavares	
17/06/25 Sessão ordinária	2ª Procurador de Justiça Cível Paulo Henrique Queiroz Figueiredo (Convocado)	
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS 11º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LÚCIA DE ASSIS 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - CARLOS ROBERTO SANTOS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/06/25 Sessão ordinária	13ª Procuradoria de Justiça Cível Carlos Roberto Santos	
11/06/25 Sessão ordinária	11ª Procuradoria de Justiça Cível Lúcia de Assis	
18/06/25 Sessão ordinária	13ª Procuradoria de Justiça Cível Carlos Roberto Santos	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas ou por acordo entre os membros. (* Procuradores impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi

utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere às sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis irão assumir às sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere às sessões extraordinárias de direito público.

Dr. Valdir Barbosa Júnior

14º Procurador de Justiça Cível

Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM JUNHO 2025

1ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 03.06	Dr. Ricardo Van Der Linden Coelho	15º Procurador de Justiça
Dia 10.06	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
Dia 17.06	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 04.06	Dr. Mário Germano Palha Ramos	5º Procurador de Justiça (acumulação)
Dia 11.06	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça
Dia 18.06	Dr. José Correia de Araújo	22º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Fernando Barros de Lima	14º Procurador de Justiça (acumulação)
2ª Sessão	Drª Giani Maria do Monte Santos	11º Procurador de Justiça

3ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 04.06	Dr. Antônio Carlos de O. Cavalcanti	13º Procurador de Justiça
Dia 11.06	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	6º Procurador de Justiça (acumulação)
Dia 18.06	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 03.06	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 10.06	Dr. Carlos Alberto Pereira Vítório	17º Procurador de Justiça
Dia 17.06	Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	24º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	20º Procurador de Justiça

Aguinaldo Fenelon de Barros
24ª Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

AGUINALDO
FENELON DE
BARROS:1576909

Assinado de forma digital
por AGUINALDO FENELON
DE BARROS:1576909
Dados: 2025.05.26 11:15:07
-03'00'